



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1858, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

### **LEI Nº 9.059, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de espaço localizado nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento Leste, para prestação de serviços de análises clínicas.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso ao vencedor do processo licitatório nº 044/2021, de espaço localizado nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento Leste, na rua Mafalda Laurindo, s/n, contendo uma sala 21,16 m<sup>2</sup> e outra sala com 7,99 m<sup>2</sup>, sem prejuízo da normal utilização do prédio público.

Art. 2º A permissão de uso destina-se exclusivamente para a execução das atividades previstas no contrato oriundo da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 044/2021.

Art. 3º A permissão de uso terá a duração vinculada à vigência do contrato oriundo da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 044/2021, sendo rescindida de pleno direito no caso de rescisão do referido contrato.

Art. 4º A permissionária deverá recolher os tributos, tarifas e demais encargos porventura incidentes sobre sua atividade e manter a área do imóvel permissionada em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-la.

Art. 5º As benfeitorias realizadas no imóvel incorporar-se-ão a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização por parte do permissionário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - ANEXA À LEI  
Nº 9.059/2021.**

Termo de Permissão de Uso de Bem Público, celebrado entre o Município de Joinville e a empresa \_\_\_\_\_ autorizado através do Processo Licitatório nº 044/2021

PERMITENTE:	Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde
CNPJ	08.184.821/0001-37
Endereço:	Rua José Francisco Vieira, 75 Bairro Aventureiro - Joinville, SC - CEP: 89.226-202
Representante:	

PERMISSIONÁRIA:	
CNPJ/MF n.º:	
Endereço:	
Representante:	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ÁREA FÍSICA**

**1.1.** O PERMITENTE é proprietário de áreas físicas localizadas no interior do imóvel onde funciona a Unidade de Pronto Atendimento Leste, situado na Rua José Francisco Vieira, n. 75, cujas áreas a serem permissionadas correspondem a 21,16 m<sup>2</sup> e 7,99 m<sup>2</sup>; sendo outorgada à PERMISSÃO a utilização das referidas áreas pelo prazo de ....., conforme vigência do Contrato de nº...../..... a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR PAGO A PERMITENTE E REAJUSTE**

**2.1.** A PERMISSÃO pagará à PERMITENTE o valor mensal de **R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais), referente a permissão.

**2.2.** O pagamento será efetuado mediante desconto no valor da fatura referente a prestação de serviços do mês a que se refere a remuneração deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRAS E REFORMAS**

**3.1.** Ficarão a cargo da PERMISSONÁRIA as obras que porventura forem necessárias, relativamente à segurança, conservação e higiene da área, não lhe cabendo direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso da PERMITENTE, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o PERMITENTE que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato;

**3.2.** A PERMISSONÁRIA, por conta própria, deverá instalar, reformar e fornecer todo o equipamento, pessoal e material de consumo necessário a realização dos serviços;

**3.3.** Em caso de término do contrato, a PERMISSONÁRIA que esteja ocupando área física da Unidade de Pronto Atendimento Leste, deverá devolver tal área da mesma forma que a recebeu (pintadas, com instalações elétricas e instalações hidráulicas em perfeito estado de funcionamento).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

**4.1.** A PERMISSONÁRIA utilizará o imóvel para a prestação de serviços objeto do processo licitatório nº ...../..... e do Contrato de Administrativo nº ...../.....

**4.2.** A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua permissão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

**4.3.** O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento pela PERMISSONÁRIA acarretará em rescisão unilateral por parte da PERMITENTE, sem que haja qualquer tipo de indenização a mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**5.1.** O presente instrumento é regido pelas Leis nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 4.014/99.

**5.2.** Ambos os contratantes elegem o foro da Comarca de Joinville - Santa Catarina, para decidir qualquer questão judicial originária deste instrumento.

**5.3.** E por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Joinville, xx de xxxxxx de xxxx.

---

PERMITENTE

---

PERMISSONÁRIA

**Testemunhas**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011366216** e o código CRC **90460A52**.

## **DECRETO Nº 44.970, de 09 de dezembro de 2021.**

**Altera o titular da alínea "a" e "f", do inciso I, e o titular da alínea "i", do inciso II, ambos do art. 1º, do Decreto nº 43.908, de 26 de agosto de 2021, que nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Saúde.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e, em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e com a Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018, que disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências,

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, para complementar o mandato em andamento, de 28 de junho de 2021 a 27 de junho de 2023, alterando o titular da alínea "a" e "f", do inciso I, e o titular da alínea "i", do inciso II, ambos do art. 1º, do Decreto nº 43.908, de 26 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - ...

a) ...

Titular: Olando Della Giustina

...

f) ...

Titular: Albertina Camilo de Castro Franco

...

II - ...

...

i) ...

Titular: Claudio Henrique do Amaral" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Borschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 09/12/2021, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011359509** e o código CRC **74C48550**.

**DECRETO Nº 44.972, de 09 de dezembro de 2021.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, na Secretaria de Comunicação, a partir de 01 de dezembro de 2021:

- Simone Soncini Baldicera, para o cargo de Coordenadora II de Relações Públicas.

**Adriano Borschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/12/2021, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011362777** e o código CRC **188FAE9F**.

## **DECRETO Nº 44.974, de 09 de dezembro de 2021.**

### **Encerra Benefício de Pensão por Morte.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica encerrada a pensão por morte concedida a MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS, na condição de cônjuge do servidor falecido EVILASIO VICENTE DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula n. 149277F, nos termos do art. 20, inciso I, alínea “d”, da Lei Municipal n. 4.076/99, em virtude do falecimento da pensionista em 28 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2021.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Guilherme Machado Casali

Diretor-presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 09/12/2021, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011363088** e o código CRC **271495DC**.

**DECRETO N° 44.975, de 09 de dezembro de 2021.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 266/08 e a Lei Complementar n° 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, na Secretaria de Habitação, a partir de 14 de dezembro de 2021:

- Olinda Rezende da Silva, para o cargo de Coordenadora II da Unidade de Serviço Social.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/12/2021, às 18:30, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011363569** e o código CRC **2F4FCBEF**.

**DECRETO N° 44.953, de 08 de dezembro de 2021.**

**Encerra Benefício de Complemento de Aposentadoria.**

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1° Fica encerrado o complemento de aposentadoria concedido a

ORENI STANG, matrícula n. 10.658, servidor inativo do cargo de provimento efetivo de Carpinteiro, do Município de Joinville, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal n. 4.076/99, em virtude do seu falecimento ocorrido em 29 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de novembro de 2021.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Guilherme Machado Casali  
Diretor-presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 09/12/2021, às 11:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/12/2021, às 13:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011342137** e o código CRC **256BE339**.

**DECRETO Nº 44.973, de 09 de dezembro de 2021.**

**Encerra Benefício de Pensão por Morte.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica encerrada a pensão por morte concedida a FRANCISCA BORGES FERREIRA, na condição de cônjuge do servidor falecido VICENTE ALVES FERREIRA, matrícula n. 14.857-5, nos termos do art. 20, inciso I, alínea “d”, da Lei Municipal n. 4.076/99, em virtude do falecimento da pensionista em 22 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de novembro de 2021.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Guilherme Machado Casali

Diretor-presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 09/12/2021, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 09/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011363023** e o código CRC **A66EE65D**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UPA

### PORTARIA Nº 371/2021

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 e Decreto nº 30.159, de 05 de dezembro de 2017,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI nº 21.0.188922-0, em face da empresa CL Ortopedia Ltda ME. (CNPJ nº 16.805.701/0001-38), para apuração de eventual existência de dívida referente ao fornecimento de materiais hospitalares sem cobertura contratual, nos termos do Relatório Inicial SEI nº 0011310405 - SAP.GAB/SAP.UPA, exarado pela Gerência da Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 08/12/2021.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI nº 21.0.188922-0 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria nº 042/2021 (8189152), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1647, em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011334887** e o código CRC **CD51596C**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UGG

Portaria nº 285/2021 SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Designar membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 420/2021 - empresa **BT Comercial Eireli**, referente a **aquisição de lâminas para motoniveladoras**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 236/2021**, ficando assim constituída:

### Fiscais

Marcionei Roecker - Matrícula nº 24.345;

Mauro Celio Mauricio - Matrícula nº 22.161;

Sandro Alves de Oliveira - Matrícula nº 24.239.

### Suplente

Carlos Alberto Ferreira - Matrícula nº 19.959.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

**Fiscal**

Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

**Suplentes**

Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.

Simone Fernandes Dias Bernardes nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Jorge Luiz Correia de Sá**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 08/12/2021, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011300746** e o código CRC **F68914D6**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 1006/2021 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professora Maria Magdalena Mazzolli.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Ivorlene Egner - matrícula: 41133; Kétarine de Matos Gomes - matrícula 48577 e Cristiane Gotardo de Oliveira - matrícula 46493, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais da Escola Municipal Professora Maria Magdalena Mazzolli.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**  
**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011353671** e o código CRC **EB80D077**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA**

**PORTARIA Nº 356/2021**

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 41/20, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 14/12/2021, considerando as justificativas apontadas no Memorando nº 0011349644, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação

da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 09/12/2021, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011355438** e o código CRC **09A29B33**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UPA

### PORTARIA Nº 369/2021

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 e Decreto nº 30.159, de 05 de dezembro de 2017,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI nº 19.0.148132-5, em face da empresa Raphaela Sacavem Engenharia Ltda ME (CNPJ nº 27.712.287/0001-39), para apurar eventual descumprimento do Termo de Contrato nº 448/2018, no que tange à inexecução do cronograma pactuado, nos termos do Relatório Inicial SEI nº 0011136106 - SAP.GAB/SAP.UPA, exarado pela Gerência da Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 07/12/2021.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI nº 19.0.148132-5 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria nº 042/2021 (8189152), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1647, em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011332177** e o código CRC **FCD86BA7**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UPA

### PORTARIA Nº 370/2021

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 e Decreto nº 30.159, de 05 de dezembro de 2017,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI nº 21.0.176903-9, em face da empresa Iracema Silva da Cunha EPP (CNPJ nº 85.201.671/0001-73), para apuração de eventual existência de dívida referente à prestação de serviços, após o término da vigência dos Termos de Contrato 301/2015 e 386/2015, sem contraprestação à empresa, nos termos do Relatório Inicial SEI nº 0011279045 - SAP.GAB/SAP.UPA, exarado pela Gerência da Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 08/12/2021.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI nº 21.0.176903-9 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria nº 042/2021 (8189152), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1647, em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011333997** e o código CRC **0C34883E**.

## PORTARIA SEI - SECOM.GAB/SECOM.NAD

**PORTARIA Nº 23/2021**

O Secretário de Comunicação, no exercício de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de contrato n.º 454/2021, firmada entre o Município de Joinville e a empresa **Easytech Informática e Serviços Ltda**, cujo objeto é aquisição de HD Externo para atendimento das necessidades da Secretaria de Comunicação.

Fiscais:

Rogério da Silva matrícula 52939 - titular;

Francielle Chiapparini Stefanski, matrícula 28146 - titular;

Karim Rosana Loss Coletti de Miranda, matrícula 53317 - titular.

Marina Adriano de Andrade, matrícula 52941 - suplente;

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete:

I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência (9787954);

II – Atestar a prestação do fornecimento, conforme as especificações do processo de compra conferindo os preços, as quantidades, e as especificações descritas no Termo de Referência;

III – Receber e encaminhar a nota fiscal, devidamente atestada, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material que foi autorizado e efetivamente entregue;

IV – Comunicar por escrito qualquer irregularidade encontrada em situação que se mostrar em desconformidade ao Termo de Referência, e com a lei; e

V – Rejeitar os produtos realizados que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza os documentos que instruíram a contratação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Boeing, Secretário (a)**, em 08/12/2021, às 23:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011338229** e o código CRC **1512F677**.

## **PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU**

### **PORTARIA Nº 094, de 07 de dezembro de 2021.**

Constitui o Comitê de Segurança da Tecnologia da Informação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Segurança da Tecnologia da Informação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, denominado CSTI.

Art. 2º. Com o objetivo de viabilizar um processo conjunto de tomada de decisões importantes e fundamentais para a segurança da tecnologia da informação do IPREVILLE, o CSTI será composto pelos seguintes servidores:

- a. Guilherme Machado Casali, Diretor-Presidente;
- b. Felipe Rafael Popovicz, Gerente Administrativo;
- c. Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral, Gerente Financeiro;
- d. Marco Aurélio Correa, Gerente de Previdência;
- e. Cristiane Vansuita, Consultora Jurídica;
- f. Hélio Eugênio Lunelli, Coordenador de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, os membros do CSTI poderão delegar um servidor, de suas respectivas áreas, em substituição.

Art. 3º. Compete ao CSTI:

- a. Analisar e decidir sobre alterações das regras gerais e específicas de acesso, bloqueios ou liberações para sites, downloads e tipos de arquivos externos ao IPREVILLE (Anexo I – Regras Gerais e Específicas de Acesso, Bloqueios ou Liberações);
- b. Analisar e decidir sobre alterações das regras de acesso dos usuários do domínio <<ipreville.pmj>> às unidades de rede do IPREVILLE (Anexo II – Regras de Acesso e Mapeamento);
- c. Analisar e decidir sobre possíveis descumprimentos da PSTI registrados por RD (Anexo III – RD – Relatório de Descumprimento);
- d. Dar suporte perante o Instituto para as iniciativas da Coordenadoria de TI.

Art. 4º. O CSTI será presidido pelo Diretor Presidente do IPREVILLE, a quem compete convocar os demais membros, sempre que necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê.

Parágrafo único. As reuniões também poderão ter como objetivo a avaliação e o aprimoramento da Política de Segurança da Tecnologia da Informação do IPREVILLE, a análise das ocorrências registradas através dos RD's (Relatório de Descumprimento) e as ações adotadas para sua correção e/ou sanção.

Art. 5º. O trabalho dos membros do CSTI se dá sem prejuízos das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou qualquer título, remuneração complementar.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Joinville, 07 de dezembro de 2021

Guilherme Machado Casali  
Diretor-Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 09/12/2021, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011363006** e o código CRC **83CABA7A**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UPA**

**PORTARIA Nº 367/2021**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

nos termos do Decreto nº 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 e Decreto nº 30.159, de 05 de dezembro de 2017,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI nº 21.0.235103-8, em face da empresa Cliremed Clínica de Reabilitação S/S Ltda (CNPJ nº 04.269.396/0001-28), para apuração de eventual descumprimento dos Termos de Credenciamento nº 107/2020 e 115/2021, oriundos do Edital nº 226/2020, no que tange ao faturamento de sessões de fisioterapia não realizadas, nos termos do Relatório Inicial SEI nº 0011226819 - SAP.GAB/SAP.UPA, exarado pela Gerência da Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 07/12/2021.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI nº 21.0.235103-8 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria nº 043/2021 (8189262), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1647, em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011331709** e o código CRC **3F13153B**.

## **PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP**

### **PORTARIA Nº 399/2021/HMSJ**

**Altera o art. 2º da Portaria nº 387/2021/HMSJ, de 1º de dezembro de 2021.**

O Secretário da Saúde do Município de Joinville e Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Portaria nº 387/2021/HMSJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I- Patricia Ledoux Higa Tavares, Agente Administrativo, matrícula 43.425 (presidente);

II- Daniel Eduardo da Silva Ferreira Negroo, Agente Administrativo, matrícula 90.444; e

III- Thays Roberta Tavares, Técnico em Enfermagem, matrícula 89.655." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011366908** e o código CRC **1C591D79**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UPA****PORTARIA Nº 366/2021**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 e Decreto nº 30.159, de 05 de dezembro de 2017,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI nº 21.0.236101-7, em face da empresa Jaqueline Schreiner Terra de Oliveira ME (CNPJ nº 14.461.981/0001-89), para apuração de eventual descumprimento dos Termos de Credenciamento nº 104/2020 e 107/2021, oriundos do Edital nº 226/2020, no que tange ao faturamento de sessões de fisioterapia não realizadas, nos termos do Relatório Inicial SEI nº 0011223257 - SAP.GAB/SAP.UPA, exarado pela Gerência da

Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 07/12/2021.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI nº 21.0.236101-7 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria nº 043/2021 (8189262), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1647, em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011330234** e o código CRC **123113C4**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NGP

### Portaria 33/2021

O Secretário de **Infraestrutura Urbana**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR OS SERVIDORES (as):

- **Paulo Renato Vecchietti**, matrícula **19.094** e a servidora **Cristina Soares**, matrícula nº **44.330**, indicados pelos servidores da área;

- **Paulo Roberto Rodrigues**, matrícula **29.280** e **Regis Antônio Konzen Heitling**, matrícula **49072** indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório do servidor do servidor **Ronei Marcelo Welter**, matrícula nº **50.386**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 08/12/2021, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011324848** e o código CRC **494CA3E7**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UPA

### PORTARIA Nº 368/2021

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 e Decreto nº 30.159, de 05 de dezembro de 2017,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI nº 21.0.179775-0, em face da empresa Paulo Bez Batti O Comerciante – ME. (CNPJ nº 79.816.112/0001-75), para apuração de eventual existência de dívida referente à prestação de serviços, após o término da vigência do Termo de Contrato 387/2015, sem contraprestação à empresa, nos termos do Relatório Inicial SEI nº 0011258490 - SAP.GAB/SAP.UPA, exarado pela Gerência da Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 07/12/2021.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI nº 21.0.179775-0 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria nº 043/2021 (8189262), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1647, em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011331948** e o código CRC **F2189C0D**.

---

## **PORTARIA SEI - SPL.GAB/SPL.NAD**

### **PORTARIA Nº 032/2021**

O Secretário da Subprefeitura Leste, Paulo Mendes Castro, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços** oriunda do Pregão Eletrônico nº 369/2021, firmada entre o Município de Joinville e a empresa **Delcio Delmar Rambo Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.683.835/0001-59, que tem por objeto futura e eventual  **aquisição de café, açúcar, filtro de papel e coador de pano**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital.

#### **Fiscais:**

Pedro Durieux Neto - Matrícula nº 52986

Andréa Azevedo Godoy - Matrícula nº 45613

Gabriela Zang- Matrícula nº 48408

#### **Suplentes:**

Kariny Calazans da Costa- Matrícula nº 44051

Márcia Pöper Valença da Silva - Matrícula nº 20076

#### **Responsáveis pelo Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

##### **Fiscal:**

Gabriela Zang- Matrícula nº 48408

##### **Suplente:**

Andréa Azevedo Godoy – Matrícula nº 45613

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no

período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; e

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Durieux Neto**, **Gerente**, em 02/12/2021, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mendes Castro**, **Secretário (a) da Subprefeitura**, em 02/12/2021, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011260610** e o código CRC **03948A7A**.

**EDITAL SEI Nº 0011362906/2021 - SEPROT.USP**

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO  
DO FÓRUM PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD 2021**

O presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Coordenador da Comissão Preparatória do Fórum para Eleição de Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD 2021 de Joinville, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que o prazo do Edital SEI Nº 0011131305/2021 – SEPROT.USP, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1845, em 22/11/2021 para os representantes indicados pelas entidades para votar ou serem votados no FÓRUM PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD 2021, apresentar a documentação necessária na SEPROT – Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, situada na Rua Caçador, 112, Anita Garibaldi, fica prorrogado para o dia **13 de dezembro de 2021 as 14h00** e conseqüentemente a confirmação das inscrições deverá ocorrer no dia 14 de dezembro de 2021, através de publicação, no site do município <https://www.joinville.sc.gov.br/eventos/inscricao-forum-eleitoral-da-sociedade-civil-do-conselho-municipal-de-politicas-sobre-drogas-comad-2022-2023>, com a nominata dos inscritos nas diversas categorias e segmentos.

Sadi José Goularte

Presidente COMAD

Coordenador da Comissão Preparatória do

Fórum para Eleição de Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de  
Políticas sobre Drogas – COMAD 2021 de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Sadi José Goularte, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011362906** e o código CRC **CDBE9D7B**.

## EDITAL SEI Nº 0011357855/2021 - SEFAZ.UFT

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

**Secretaria da Fazenda**

### Termo de Início de Fiscalização

Contribuinte: Rafael Vanderlinde - GV Serviços  
Endereço: Rua Petrópolis 1144  
Atividade : 14.12 - funilaria e lanternagem  
CNPJ : 23.286.822/00001-86

Pelo presente termo, fica o contribuinte cientificado que no momento da ciência estará sujeito à fiscalização instaurado pela Unidade de Fiscalização de Tributos da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Joinville, sob número de Processo Fiscal nº 15/2021, e no prazo de **oito (08) dias a contar do recebimento desta**, deve apresentar os seguintes documentos **relativos ao período de 01/01/2018 a 31/12/2020 a Auditor Fiscal da Receita Municipal Sonia Regina Pirolli Bevilaqua**, com fundamento nos artigos: 195 e 197 e seus incisos da Lei Federal 5172/66 – CTN (abaixo reproduzidos), combinados com o artigo 7º e seus incisos e artigo 8º e seus parágrafos da Lei Municipal 1.715/79,:

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- \* LIVROS CONTÁBEIS
- \*DECLARAÇÃO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA DATA BASE 2018 A 2020
- \* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OS CLIENTES
- \*EXTRATOS BANCÁRIOS
- \*DOCUMENTOS CONTÁBEIS (MOVIMENTO CAIXA - FATURA ENÉRGIA ELÉTRICA ,

TELEFONE,ÁGUA,ALUGUEL,MANUTENÇÃO DE SISTEMAS GERAIS  
\* CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES  
\*LIVRO DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS  
\* RECIBO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O direito da Fazenda Municipal de constituir o crédito tributário é de cinco anos, bem como o direito de examinar todos e quaisquer documentos, conforme preceitua o inciso I do artigo 173 e parágrafo único do artigo 195 da Lei Federal 5172/66 – CTN (Código Tributário Nacional). Resguarda-se ainda, no direito de revisar os lançamentos anteriores efetuados em processo normal de ação fiscal, quando neste não for apurado documentos de suma relevância para apuração do tributo, e o respectivo lançamento, conforme preceitua o inciso VIII do Art. 149 L.F. 5172/66 – CTN.

Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los. (...)

Art. 197. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**A apresentação dos documentos deverá ser feita no prazo de 08 (oito) dias, bem como prestar todas as informações necessárias à fiscalização, inclusive às que gozem de Imunidade tributária ou Isenção de caráter pessoal, conforme preceitua o parágrafo único, Incisos IV, III e I do art. 7º da Lei Municipal 1715/79, combinado com o parágrafo único do artigo 194 da Lei Federal 5172/66 - CTN. Para que o presente termo surta seus efeitos legais, será assinado em duas vias pelas partes acima identificadas, conforme preceitua os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 77 da Lei Municipal 1330/73 combinado com o parágrafo único do artigo 196 da Lei Federal 5172/66 – CTN.**

Joinville, 09 de Dezembro 2021

AUDITORA FISCAL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
SONIA REGINA PIROLI BEVILAQUA  
MATR. 22642  
Contato: [fiscalville@joinville.sc.gov.br](mailto:fiscalville@joinville.sc.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Regina Pirolli Bevilaqua, Servidor(a) Público(a)**, em 09/12/2021, às 10:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011357855** e o código CRC **F3ECF669**.

### EXTRATO SEI Nº 0011367932/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento torna público a **SUSPENSÃO "até determinação em contrário" do Termo de Contrato nº 634/2020 celebrada com a empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, inscrita no CPNJ nº 03.574.370/0001-20**, em cumprimento a Decisão Judicial proferida no Evento 26 dos autos do processo nº 5051928-27.2021.8.24.0000 (SEI 0011195827) encaminhada através do Memorando nº 0011195808 da Procuradoria-Geral do Município; Conforme Memorandos nº 0011199438 e nº 0010939967 da Secretaria de Infraestrutura Urbana; e conforme Agravo de Instrumento nº 5010547-39.2021.8.24.0000/SC.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/12/2021, às 17:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011367932** e o código CRC **926EAF0F**.

### EXTRATO SEI Nº 0011270471/2021 - SECULT.UCP

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Captação, Projetos e Fomentos da Secretaria de Cultura e Turismo leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **082/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo**, representado pelo Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth e o **Sr(a). EVELYN DE JESUS JERONIMO**, que versa sobre a execução do projeto “**MEU FANZINE MINHA ARTE: RECORTAR E COLAR COM AMORABI**” de acordo com o Projeto Cultural, classificado no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/SECULT/2021**, assinado em 07/12/2021, com a vigência de 05 meses, nos valores previstos no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 07/12/2021, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011270471** e o código CRC **7FA3B929**.

#### **EXTRATO SEI Nº 0011317146/2021 - SECULT.UCP**

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Captação, Projetos e Fomentos da Secretaria de Cultura e Turismo leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **101/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo**, representado pelo Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth e o **Sr(a). MARIA CRISTINA AGUSTIN**, que versa sobre a execução do projeto “**A Formatura de Tininha**” de acordo com o Projeto Cultural, classificado no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/SECULT/2021**, assinado em 07/12/2021, com a vigência de 05 meses, nos valores previstos no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 07/12/2021, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011317146** e o código CRC **94A66516**.

### EXTRATO SEI Nº 0011244565/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 01 de dezembro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados extrato de **Termo de Reconhecimento de Dívida**, com os seguintes dados:

**CREDOR:** Ambientaly Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 039/2021 / Ata de Registro de Preços nº 075/2021

**OBJETO:** Indenização da credora

**VALOR:** R\$ 387.579,20 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 06/12/2021, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 07/12/2021, às 08:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011244565** e o código CRC **5A2C06F4**.

**EXTRATO SEI N° 0011368219/2021 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento torna público a **SUSPENSÃO** "até determinação em contrário" do **Termo de Contrato n° 269/2021** celebrada com a empresa **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, inscrita no CPNJ n° 03.574.370/0001-20**, em cumprimento a Decisão Judicial proferida no Evento 26 dos autos do processo n° 5051928-27.2021.8.24.0000 (SEI 0011195827) encaminhada através do Memorando n° 0011195808 da Procuradoria-Geral do Município; Conforme Memorandos n° 0011199438 e n° 0010939967 da Secretaria de Infraestrutura Urbana; e conforme Agravo de Instrumento n° 5010547-39.2021.8.24.0000/SC.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/12/2021, às 17:53, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 17:56, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011368219** e o código CRC **7C48C135**.

**EXTRATO SEI N° 0011368144/2021 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento torna público a **SUSPENSÃO** "até determinação em contrário" do **Termo de Contrato n° 014/2021** celebrada com a empresa **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, inscrita no CPNJ n° 03.574.370/0001-20**, em cumprimento a Decisão Judicial proferida no Evento 26 dos autos do processo n° 5051928-27.2021.8.24.0000 (SEI 0011195827) encaminhada através do

Memorando nº 0011195808 da Procuradoria-Geral do Município; Conforme Memorandos nº 0011199438 e nº 0010939967 da Secretaria de Infraestrutura Urbana; e conforme Agravo de Instrumento nº 5010547-39.2021.8.24.0000/SC.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/12/2021, às 17:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011368144** e o código CRC **271EFF0A**.

### EXTRATO SEI Nº 0011368011/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento torna público a **SUSPENSÃO** "até determinação em contrário" do **Termo de Contrato nº 658/2020** celebrada com a empresa **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, inscrita no CPNJ nº 03.574.370/0001-20**, em cumprimento a Decisão Judicial proferida no Evento 26 dos autos do processo nº 5051928-27.2021.8.24.0000 (SEI 0011195827) encaminhada através do Memorando nº 0011195808 da Procuradoria-Geral do Município; Conforme Memorandos nº 0011199438 e nº 0010939967 da Secretaria de Infraestrutura Urbana; e conforme Agravo de Instrumento nº 5010547-39.2021.8.24.0000/SC.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/12/2021, às 17:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011368011** e o código CRC **720EE4A4**.

### EXTRATO SEI N° 0011367752/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento torna público a **SUSPENSÃO** "até determinação em contrário" do **Termo de Contrato n° 189/2021 celebrada com a empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, inscrita no CPNJ n° 03.574.370/0001-20**, em cumprimento a Decisão Judicial proferida no Evento 26 dos autos do processo n° 5051928-27.2021.8.24.0000 (SEI 0011195827) encaminhada através do Memorando n° 0011195808 da Procuradoria-Geral do Município; Conforme Memorandos n° 0011199438 e n° 0010939967 da Secretaria de Infraestrutura Urbana; e conforme Agravo de Instrumento n° 5010547-39.2021.8.24.0000/SC.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/12/2021, às 17:53, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 17:56, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011367752** e o código CRC **8AC62A19**.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011356004/2021 - IPREVILLE.UAD.AGT

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

## 1º ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL N. 001/2020

CONCEDENTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

CONCESSIONÁRIO: Município de Joinville.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, conforme previsto em sua Cláusula Quarta e reajuste dos valores, nos termos do Parágrafo Quarto, da Cláusula Terceira, do Contrato de Concessão ora aditado.

REFERENTE: Lei n. 8.666/93, artigo 17, parágrafo 2º; Lei nº 3.803/98, artigo 1º, parágrafo 1º; Lei nº 4.014/99, artigo 14.

VALOR MENSAL: R\$ 37.392,84 (trinta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/01/2022 até 31/12/2022.

Guilherme Machado Casali

Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 09/12/2021, às 11:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011356004** e o código CRC **F36F8F96**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011304632/2021 - IPREVILLE.UAD.AGT**

Joinville, 06 de dezembro de 2021.

**6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**

CONTRATO Nº 023/2017.

CONTRATADO: Smart Limpeza e Jardinagem Ltda. EPP

QUADRO SOCIETÁRIO: Marcelo Antonio Nascimento Tomaselli e Ildemar Reichert.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, conforme previsto em sua Cláusula Quinta.

REFERENTE: Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Pregão nº 006/2017.

VIGÊNCIA: 01/01/2022 até 13/07/2022.

CHAVE: 3E3E50D9FC15D68A05F61CA17614A68C6AFEF896.

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 09/12/2021, às 11:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011304632** e o código CRC **D2B3AC90**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011318938/2021 - IPREVILLE.UAD.AGT

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

### 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO Nº 015/2020.

CONTRATADO: Selbetti Gestão de Documentos SA.

QUADRO SOCIETÁRIO: José Nauro Selbach Junior; Luiz Antonio Selbach.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, conforme previsto em sua Cláusula Quinta.

REFERENTE: Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Pregão nº 020/2020.

VIGÊNCIA: 01/01/2022 até 31/12/2021.

CHAVE NO TCE: 47C61BDE470E8E50E1D5624F77CCB8DB3FF1A7E4.

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 09/12/2021, às 11:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011318938** e o código CRC **E094CE60**.

## ATA SEI

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOINVILLE-SC

#### ATA Nº 408 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA GESTÃO 2021/2023

Aos três de dezembro de dois mil e vinte e um, às oito horas e 30 minutos reuniram-se de forma remota através do link: <https://meet.jit.si/ordinariaCMAS> para reunião extraordinária da gestão 2021/2023 os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes: Sandro Minuzzo, Deise Gomes, Caroline Perovano Piva, Dênio Murilo de Aguiar, Rute Bittencourt, Fernanda Rossi Hagermann, Sylvia de Pol Poniwas, Tainá Wandelli Braga, Mirele Ap. Muniz Pereira, Mariane Dias, Reinaldo Pschaeidt Gonçalves, Arlete Gandolphi, Maria Inês Barbosa, Andréia Alves da Silva, Luciene de Lima da Costa, também Valmir Polli assessor técnico do CMAS. Conselheiros Justificados: Natacha M. de Oliveira Santiago, Bárbara Emanuelle Barbosa, Luciane Gamper Fagundes, Tainá Wandelli Braga, Marcio Otávio Bordalo Nunes, Fernanda Muller, Gislaíne de Fátima Vieira, Talyta Struck, Juliane Cristina da Silveira. **Item 1: verificação do quórum.** Equipe do CMAS deu início aos trabalhos do dia, verificando o quórum para início da reunião ordinária, e na sequência a aprovação da pauta, que já havia sido enviada por e-mail. **Item 2: aprovação da pauta da reunião.** Aprovada. **Item 3. Momento das Comissões:** Comissão de Legislação, Normas e Financiamento. Como primeiro tópico o conselheiro Dênio expôs sobre o Plano de trabalho – Termo 050/2018/PMJ – Associação Essência de Vida – Serviço de acolhimento – 05 vagas – Serviço de Acolhimento Institucional de Adultos e Famílias – Abrigo Institucional. Já foi analisado pela Comissão, que sugeriu correção no responsável pela entidade, reajuste pelo INPC e renovação do convênio. Comissão ficou com dúvidas quanto ao cronograma de desembolso, tiveram os esclarecimentos pelo servidor Luiz da Gerência da Unidade de Administração e Finanças (GUAF). Conselheiro Reinaldo e assessor técnico do CMAS Valmir esclareceu sobre essa dúvida. Aprovado o novo plano, com ressalvas, solicitando que as diferenças de valor e meses de pagamento sejam especificadas por observações no plano de trabalho. Aprovado. Como segundo tópico da Comissão, foi tratado da alteração no Plano de Aplicação da FMAS referente utilização de recursos oriundos da COVID-19 para aquisição de cestas básicas. No ano de 2020 o município recebeu R\$ 2.047.980,00 – recursos devido à pandemia de COVID19, pelo Governo Federal (para fins de benefício alimentação, EPI e atendimento socioassistencial – folha de pagamento também – profissionais contratados). A Secretaria de Assistência Social (SAS) está

propondo que a sobra de recursos do pagamento da folha seja utilizado para compras de cestas básicas (valor de R\$ 44.115,45), que resultará em 265 cestas básicas. Se o recurso não for utilizado na totalidade, precisa ser devolvido ao Governo Federal. É a quarta alteração proposta no Plano de Aplicação da FMAS. Aprovado por unanimidade. Como terceiro tópico da Comissão tratou-se do Ofício SEI N. 0011049150/2021 – SAS.UAS:ABR – Minuta do Decreto de Auxílio Alimentação em pecúnia. A Comissão aprovou com ressalvas, quanto ao Artigo 6º – conselheiro Reinaldo aponta sobre a avaliação técnica e a necessidade da família pelo benefício – A coordenadora do setor de Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, Danuza, esteve presente para prestar esclarecimentos. A avaliação do técnico é para análise da concessão: o técnico pode conceder para 1, 2 ou 3 meses consecutivos (diferente de hoje, em que a família precisa ser avaliada mensalmente), mas pode continuar recebendo depois. Isso ocorre sempre sob parecer do técnico. Se teve a concessão por 3 meses, deve ser novamente analisada. Danuza afirmou que a expressão “por igual período” pode ter gerado dúvidas, sugere-se que seja retirada na minuta do decreto. A família terá nova avaliação e nova concessão de acordo com o parecer do técnico no momento. Danuza informa a necessidade de que essa minuta seja aprovada o quanto antes, para seguir os trâmites. Aprovado por unanimidade.

**Item 4: informes.** A próxima reunião ordinária do CMAS será presencial, no dia 14/12/2021, às 08h30, na Casa dos Conselhos, mas também com transmissão on line. Está prevista pauta intensa. Teremos confraternização com coffee break. Conselheiro Reinaldo informa que a comissão de Finanças vem tirando as dúvidas com a equipe da GUAF sobre a prestação de contas, tem recebido bastante informações, o processo de prestação de contas está bem esclarecido. Assessor técnico Valmir informa que no dia 10/12/2021, às 09 horas, na Casa dos Conselhos, acontecerá a posse dos novos conselheiros do COMDI. Presidente Rute recebeu e-mail sobre modelo de moção da FECAM a favor da PEC 383/2017, sobre o aumento do repasse de recursos para a Assistência Social. Secretária Fabiana repassou para o CMAS, para que o CMAS solicite à Câmara de Vereadores de Joinville que façam essa moção. Presidente Rute fez a leitura do modelo de moção, sr. Reinaldo sugeriu pela personalização da moção. A demanda será encaminhada para a Comissão de Políticas Públicas, para que na reunião do dia 14 apresente a moção à plenária. Assessor técnico Valmir informou que em capacitação que o COMDI participou foram recebidas orientações sobre emissão de documentos pelos Conselhos, que podem ser mais intensos em emitir documentos (pareceres, moções, etc).

**Item 5: fala dos conselheiros.** Sr. Reinaldo informou que participou de audiência pública na Câmara de Vereadores sobre o projeto 226/2021 do Executivo Municipal, sobre parcerias público privado (políticas públicas privadas). Questionou sobre a precarização dos direitos sociais. Solicitado que o Sr. Reinaldo retome a questão em 2022. Sem mais a tratar, eu, Caroline Perovano Piva, secretária de ata, lavrei a presente ata, a qual vai assinada pela Presidente do CMAS Rute Bittencourt, bem como devidamente publicada no SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura Municipal de Joinville, com a assinatura eletrônica externa da Presidente. Esta publicação possui como anexo a lista de presença da reunião extraordinária, com contagem online dos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt**, Usuário **Externo**, em 07/12/2021, às 13:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011325150** e o código CRC **559B60B4**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0011274545/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 372/2021, UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de cadeiras e longarinas, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: JOSÉ EDSON BLASZCZYK, ITEM 01 – R\$ 368,00, ITEM 03 – R\$ 408,00, ITEM 10 – R\$ 480,00, ITEM 11 – R\$ 480,00, ITEM 19 – R\$ 560,50, ITEM 20 – R\$ 755,00, ITEM 21 – R\$ 755,00, ITEM 22 – R\$ 885,00 e ITEM 23 – R\$ 885,00; JEFERSON DA SILVEIRA, ITEM 02 – R\$ 535,00, ITEM 06 – R\$ 589,00 e ITEM 07 – R\$ 589,00; GRANMEYER MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, ITEM 04 – R\$ 549,00 e ITEM 08 – R\$ 263,00; EFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, ITEM 09 – R\$ 264,00, ITEM 16 – R\$ 339,00 e ITEM 17 – R\$ 339,00; MÁXIMA ATACADISTA EIRELI, ITEM 12 – R\$ 940,00 e ITEM 13 – R\$ 940,00; FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, ITEM 14 – R\$ 365,51. Informa-se que os ITENS 05, 15 e 18 restaram FRACASSADOS.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/12/2021, às 21:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/12/2021, às 07:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011274545** e o código CRC **29C83EEF**.

## COMUNICADO SEI N° 0011360392/2021 - SEHAB.UFO

Em atendimento ao disposto no Art. 36 da Lei nº 4.014/99, publicamos em anexo a relação dos bens imóveis administrados pela Secretaria de Habitação/Fundo Municipal de Terras Habitação Popular e Saneamento, de propriedade do Município de Joinville - atualizados para o Ano de 2021 - destinados para fins sociais.

Anexo Documento SEI nº 0011360362.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Santos Pereira, Gerente**, em 09/12/2021, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011360392** e o código CRC **2146BFED**.

## DECISÃO SEI Nº 0011129908/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 22 de novembro de 2021.

*Requerimento Administrativo n. 373/2021/NAT*

*Solicitante: C. E. C. de S.*

*Órgão/Unidade de origem: Ambulatório Univille*

Diante do parecer técnico desfavorável e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0011001507), **INDEFIRO**, com fundamento no art. 23, V, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pelo usuário C. E. C. de S., assistido pelo Ambulatório Univille que objetivava a realização do exame determinação de cariótipo em sangue periférico em favor do Solicitante.

Comunique-se.

**Ana Paula Barauna**

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 09/12/2021, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011129908** e o código CRC **BC7B119D**.

### DECISÃO SEI Nº 0011273039/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

*Requerimento Administrativo n. 401/2021/NAT*

*Solicitante: S. K. P*

*Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José*

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0011266040), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária S. K. P., assistida pelo Hospital Municipal São José, que objetivava o fornecimento de temozolamida em favor da Solicitante, pelo período de 6 (seis) meses.

Comunique-se.

**Ana Paula Barauna**

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 09/12/2021, às 11:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011273039** e o código CRC **3C36ADFF**.

## **ERRATA SEI Nº 0011353578/2021 - SEPUD.UAC**

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

### **ERRATA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 01/12/2021**

#### **SEI Nº 0011290850/2021 - SEPUD.UAC**

#### **CORRIGE A EMENTA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI A COMISSÃO PREPARATÓRIA**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA CIDADE DE JOINVILLE EM 2022**

**Onde se lê: "Institui a Comissão Preparatória da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2021 e dá outras providências"**

**Leia-se: "Institui a Comissão Preparatória da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022 e dá outras providências"**

Marco Antonio Corsini

**Esta publicação possui como Anexo o documento SEI 0011290850**

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Corsini, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011353578** e o código CRC **CB7582EC**.

**EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0011314377/2021 - SAP.UPA.AAJ**

Joinville, 06 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0011310907**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 19.0.125105-2**, instaurado em face da empresa Licitare Produtos, Materiais e Serviços Ltda - EPP (CNPJ nº 18.641.075/0001-17), pela Portaria nº 212/2020, com o objetivo de apurar eventual descumprimento ao edital de Pregão Eletrônico nº 286/2018, no que tange à desistência do lance ofertado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (9352436) e Parecer Jurídico (0011199827) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011314377** e o código CRC **9834DA62**.

---

**EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0011314596/2021 - SAP.UPA.AAJ**

Joinville, 06 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0011310807**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 19.0.163985-9**, instaurado em face da empresa Comercial Vanguardreira Eireli (CNPJ nº 10.942.831/0001-36), pela Portaria nº 90/2020, com o objetivo de apurar eventual descumprimento ao edital de Pregão Eletrônico nº 129/2019, no que tange à desistência do lance ofertado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (9311327) e Parecer Jurídico (0011199815) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R\$ 479,40 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011314596** e o código CRC **EA22FF79**.

---

**EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0011326684/2021 - SAP.UPA.AAJ**

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0011310934**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 18.0.055541-2**, instaurado em face da empresa Copal Comercio de Pneus e Acessórios Ltda, CNPJ nº 88.197.330/0001-60, pela Portaria nº 101/2018, com o objetivo de apurar eventual descumprimento ao edital de Pregão Eletrônico nº 40/2018, no que tange à ausência de entrega dos documentos exigidos para o certame (desistência de lance ofertado). Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (5459158) e Parecer Jurídico (0011199902) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa no valor total de R\$ 10.312,50 (dez mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011326684** e o código CRC **B0533B5B**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0011326915/2021 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0011310881**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 19.0.056164-3**, instaurado em face da empresa Alci N. Becker e CIA Ltda., CNPJ nº 07.052.779/0001-38, pela Portaria nº 66/2020, com o objetivo de apurar eventual descumprimento ao edital de Pregão Eletrônico nº 016/2019, no que tange à desistência do lance ofertado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (7774347) e Parecer Jurídico (0011199849) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa no valor total de R\$ 19.518,75 (dezenove mil quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF pelo prazo de 04 (quatro) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011326915** e o código CRC **79A7CC41**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0011327139/2021 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0011310843**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 19.0.048008-2**, instaurado em face da empresa KS Cerqueira Comércio Atacadista de Papéis Eireli, CNPJ nº 25.195.598/0001-42, pela Portaria nº 206/2019, com o objetivo de apurar eventual descumprimento do edital de Pregão Eletrônico nº 017/2019, no que tange à desistência do lance ofertado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (9108982) e Parecer Jurídico (0011199857) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R\$ 2.159,82 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011327139** e o código CRC **4D95168B**.

**EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI N° 0011329659/2021 -  
SAP.UPA.AAJ**

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI n° 0011303821**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI n° 19.0.010239-8**, instaurado em face da empresa FCIA Veter Pet Ltda - ME, CNPJ n° 04.664.903/0001-28, pela Portaria n° 73/2019, com o objetivo de apurar eventual descumprimento ao edital de Pregão Eletrônico n° 182/2018, no que tange à desistência do lance ofertado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (4633791) e Parecer Jurídico (0011199891) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa no valor total de R\$ 105,22 (cento e cinco reais e vinte e dois centavos); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011329659** e o código CRC **A000829C**.

**EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI N° 0011329845/2021 -  
SAP.UPA.AAJ**

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI n° 0011304371**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI n° 19.0.037756-7**, instaurado em face da empresa IWR Comércio e Serviços Ltda., CNPJ n° 17.253.781/0001-29, pela Portaria n° 145/2019, com o objetivo de apurar eventual descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico n° 270/2018, no que tange à desistência do lance ofertado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (4954883) e Parecer Jurídico (0011199869) a Autoridade

Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa no valor total de R\$ 749,25 (setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011329845** e o código CRC **CDCFBCEd**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0011329991/2021 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0011304559**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 19.0.012762-5**, instaurado em face da empresa Dope Móveis Ltda., CNPJ nº 08.279.187/0001-16, pela Portaria nº 123/2019, com o objetivo de apurar eventual descumprimento ao edital de Pregão Eletrônico nº 261/2018, no que tange à desistência de lance realizado na fase de competição. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (6564853) e Parecer Jurídico (0011199880) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa no valor total de R\$ 2.012,44 (dois mil e doze reais e quarenta e quatro centavos); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF pelo prazo de 04 (quatro) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011329991** e o código CRC **7B6EBD5C**.

**EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI N° 0011330213/2021 -  
SAP.UPA.AAJ**

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI n° 0011311240**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI n° 19.0.125161-3**, instaurado em face da empresa Bogo Filhos Materiais de Construção Ltda, CNPJ n° 79.515.565/0001-61, pela Portaria n° 257/2020, com o objetivo de apurar eventual descumprimento ao edital de Pregão Eletrônico n° 048/2019, no que tange à desistência do lance ofertado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (8886169) e Parecer Jurídico (0011199830) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R\$ 8.040,47 (oito mil e quarenta reais e quarenta e sete centavos); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011330213** e o código CRC **092AA9E9**.

**EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI N° 0011330330/2021 -  
SAP.UPA.AAJ**

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI n° 0011305372**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI n° 19.0.061637-**

5, instaurado em face da empresa Embala Tudo Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, CNPJ nº 13.993.669/0001-73, pela Portaria nº 208/2019, com o objetivo de apurar eventual descumprimento do edital de Pregão Eletrônico nº 017/2019, no que tange à desistência do lance ofertado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (8449518) e Parecer Jurídico (0011199845) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R\$ 2.459,58 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011330330** e o código CRC **2923D0A7**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0011330744/2021 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0011305752**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 19.0.044365-9**, instaurado em face da empresa Radar Distribuidora EIRELI, CNPJ nº 24.525.493/0001-41, pela Portaria nº 102/2019, com o objetivo de apurar eventual descumprimento ao edital de Pregão Eletrônico nº 307/2018, no que tange à desistência do lance ofertado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (8349683) e Parecer Jurídico (0011199860) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 04 (quatro) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011330744** e o código CRC **253AD250**.

---

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI N° 0011330860/2021 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI n° 0011305442**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI n° 19.0.041071-8**, instaurado em face da empresa JM PJ Construtora e Telecomunicações Eireli, CNPJ n° 11.454.795/0001-24, pela Portaria n° 150/2019, com o objetivo de apurar eventual descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico n° 310/2018, no que tange à desistência do lance ofertado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (4582660) e Parecer Jurídico (0011199864) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) meses.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011330860** e o código CRC **314EF11F**.

---

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI N° 0011314472/2021 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 06 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0011310981**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 19.0.137349-2**, instaurado em face da empresa Marcenaria Cunha Ltda (CNPJ nº 05.976.412/0001-85), pela Portaria nº 89/2020, com o objetivo de apurar eventual descumprimento ao edital de Pregão Eletrônico nº 217/2019, no que tange à desistência do lance ofertado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (8993271) e Parecer Jurídico (0011199821) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R\$ 2.971,84 (dois mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011314472** e o código CRC **1DB0B795**.

## **EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0011314545/2021 - SAP.UPA.AAJ**

Joinville, 06 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0011311009**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 20.0.115369-9**, instaurado em face da empresa Ítaca Eireli (CNPJ nº 24.845.457/0001-65), pela Portaria nº 220/2020, com o objetivo de apurar eventual descumprimento ao edital de Pregão Eletrônico nº 182/2019, no que tange à desistência do lance ofertado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (9201212) e Parecer Jurídico (0011199799) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R\$ 4.573,30 (Quatro mil quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011314545** e o código CRC **5939A2F1**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0011314638/2021 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 06 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0011311090**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 06/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 19.0.091209-8**, instaurado em face da empresa Mundial Serigraf - Comercio e Serviços Ltda (CNPJ nº 06.188.762/0001-40), pela Portaria nº 151/2019, com o objetivo de apurar eventual descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 177/2018, no que tange à desistência do lance ofertado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (4851257) e Parecer Jurídico (0011199840) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa no valor total de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF pelo prazo de 05 (cinco) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 05:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011314638** e o código CRC **6143B5EF**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011325315/2021 - SAS.UAC

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

**Resolução nº 090 de 03 de dezembro de 2021.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 3233 de 05 de dezembro de 1995, alterada pelas Leis 5622/2006 e 8740/2019, conforme deliberação em reunião extraordinária no dia 03 de dezembro de 2021;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando o ofício SEI nº 0011173807/2021 – SAS.UAF.ACV de 24/11/2021, a necessidade de conceder o reajuste pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período de 10/2020 a 10/2021, conforme dispõem a cláusula 10 do Termo de Colaboração nº. 050/2018/PMJ.

**Resolve:**

Art. 1º – Aprovar o Plano de Trabalho da entidade **Associação Essência de Vida** – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, Modalidade Abrigo Institucional – Proteção Social Especial – Alta complexidade no valor de R\$ 9.596,83 (Nove mil, quinhentos noventa e seis reais e oitenta e três centavos) mensais – Concessão de Reajuste pelo INPC do período – referente ao termo de colaboração nº. 050/2018/PMJ, para atendimento de 5(cinco) vagas no serviço tipificado acima.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rute Bittencourt

Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011325315** e o código CRC **2EC98423**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011317588/2021 - SES.CMS

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO Nº 121/2021 - CMS

#### PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE 2022-2025

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1578, de 24 de novembro de 2021, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica declarado estado de calamidade pública em todo território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID 19, até 31 de março de 2022” ;

**Considerando a** Portaria SES Nº. 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece a classificação semanal como balizadora das medidas de prevenção a serem adotadas, e que nossa região encontra-se em risco potencial moderado (cor azul).

O Conselho Municipal de Saúde adota a forma de Assembléia por Videoconferência.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no parecer da Comissão do Plano Municipal de Saúde - CPMS - PARECER SEI Nº 0011313917 /2021 - SES.CMS.

### PARECER Nº 001/2021-CMS/CPMS - PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

**JOINVILLE 2022-2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Considerando,*

- que a Lei Municipal nr 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde(SUS) no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;*
- que em 06/10/2021 via Resolução SEI nr 0010674619/2021-SES.CMS (Resolução nr 100/2021-CMS) foi composta a comissão do assunto em epígrafe;*
- que em 20/10/2021 via ofício SEI nr 0010805394/2021-SES.UGE.APL a SMS apresenta a sugestão de um plano de trabalho para análise desta comissão;*
- que em 25/10/2021 via ERRATA SEI nr 0010859451/2021-SES.CMS alterando o nome para Composição da Comissão do Plano Municipal de Saúde 2022-2025;*
- que em 27/10/2021 via ofício SEI NR 0010891968/2021-SES.UGE.APL a SMS coloca duas propostas para apresentação da versão preliminar do referido plano;*
- que ocorreram 6 reuniões da Comissão entre os dias 28/10/21 até 01/12/2021;*
- em 22/11/2021 via OFÍCIO SEI N° 0011142114/2021 - SES.UGE.APL a SMS apresenta Alteração da meta 4 - objetivo 1.1 - aumentar para 50% a cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica, meta prevista para 2025;*
- em 02/12/2021 via OFÍCIO SEI N° 0011260014/2021 - SES.CMS a Comissão do Plano Municipal do CMS encaminha ao gabinete a solicitação de esclarecimentos, envio de documento e correções.*
- em 06/12/2021 via OFÍCIO SEI N° 0011305302/2021 - SES.UGE.APL em resposta ao OFÍCIO SEI N° 0011260014/2021 - SES.CMS.*

**Concluindo:** *considerando todas as premissas supracitadas, os membros desta Comissão, manifestam-se **FAVORÁVEIS**, recomendando que:*

- a)** *A comissão realizou minuciosa leitura da versão final do Plano Municipal e encontrou erros de origens textuais, sugerindo adequação dos mesmos;*
- b)** *Não encontrada às 3 moções aprovadas na 13 a. Conferência Municipal - Moção sobre o Tabagista - Moção sobre os 4 cadernos da enfermagem - Moção sobre funcionários em afastamento, e que as mesmas sejam incluídas no Plano Municipal;*

- c) Seja ampliado os atendimentos de Fisioterapia pós Covid na cidade;**
- d) Seja ampliado os atendimento de psicologia, nutrição e terapia ocupacional da rede;**
- e) Seja implantado o aplicativo E-Cidadão, com a finalidade de avisos/confirmações/cancelamentos de consultas e exames, conforme legislações vigentes.**
- f) Que todo recurso de emenda parlamentar para demanda da saúde seja apresentado um projeto com cronograma para aplicação do mesmo (diretriz 4 objetivo 4.2);**
- g) inclusão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na Atenção primária, conforme lei 14.232/2021;**
- h) possibilitar acesso ao pré natal em até no máximo 12 semana de gestação, conforme protocolo de pré natal do município;**
- i) instituir a Política Municipal de Saúde Bucal;**
- j) validar o OFÍCIO SEI Nº 0011142114/2021 - SES.UGE.APL a SMS apresenta Alteração da meta 4 - objetivo 1.1 - aumentar para 50% a cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica meta prevista para 2025;**
- k) monitorar o indicador "anos potenciais de vidas perdidas" para subsidiar o planejamento das ações prioritárias, considerando os agravos de maior morbomortalidade no município. Considerar no planejamento das ações o plano municipal de segurança alimentar e nutricional, programa saúde na escola, planejamento familiar, práticas alimentares e integrativas;**
- l) cumprir pelo menos 95% das vacinas selecionadas - realizar ações em escolas e empresas**
- m) manter equipes de ESF completas;**
- n) aumentar a investigação de óbitos de mulheres em idade fértil, investigados para 95%;**
- o) realizar campanha de orientação, conscientização, a prevenção e tratamento precoce da Hanseníase;**
- p) inserir o profissional farmacêutico na atuação clínica para acompanhamento de usuários em farmacoterapia;**
- q) aumentar as cota de exames laboratoriais;**
- r) incentivar a realização e ampliar a oferta de PIC's nos serviços de saúde mental;**
- s) realizar processo seletivo(servidores efetivos) que contemple a qualificação técnica exigida para a função.**

**Considerando o parecer acima, Resolve:**

**Aprovar**, por maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CLXXXVI 186ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06 de dezembro de 2021, realizada por videoconferência, o Plano Municipal de Saúde de Joinville 2022-2025.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 07/12/2021, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/12/2021, às 20:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011317588** e o código CRC **1965FD9C**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011325384/2021 - SAS.UAC

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

**Resolução nº 091 de 03 de dezembro de 2021.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 3233 de 05 de dezembro de 1995, alterada pelas Leis 5622/2006 e 8740/2019, conforme deliberação em reunião extraordinária no dia 03 de dezembro de 2021;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando o ofício SEI nº OFÍCIO SEI Nº 0011228682/2021 - SAS.UAF.ADE que solicita a 4ª alteração do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a 4ª alteração do plano de aplicação do FMAS relativo a **LOA 2021**, que compreende adequação das despesas possibilitando o uso dos recursos restantes da **COVID ACO**, no valor de **R\$ 44.115,45 (quarenta e quatro mil, cento e quinze reais e quarenta e cinco centavos)**, ou seja, transferência de R\$ 12.130,00 (doze mil, cento e trinta reais) da dotação 3.1.90 – Código Reduzido 876 (Pagamento de remuneração dos servidores das equipes de referência COVID ACO) para a dotação 3.3.90 (aquisição de materiais de consumo em geral referente a COVID ACO) dotação 878 e R\$ 31.985,45 (trinta e um mil, novecentos oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos – dotação 3.1.90 (Pagamento da remuneração dos servidores das equipes de referência – COVID ACO) – Código Reduzido 877 para a dotação 3.3.90 – Fonte 635 (aquisição de materiais de consumo em geral – COVID ACO) Código Reduzido 878.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui o anexo SEI Nº: 0011325425

Rute Bittencourt

Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 13:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011325384** e o código CRC **9A7BE5F6**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011320856/2021 - SES.CMS

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO Nº 125/2021 - CMS

#### MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais).

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1578, de 24 de novembro de 2021, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica declarado estado de calamidade pública em todo território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID 19, até 31 de março de 2022”;

**Considerando a** Portaria SES Nº. 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece a classificação semanal como balizadora das medidas de prevenção a serem adotadas, e que nossa região encontra-se em risco potencial moderado (cor azul).

O Conselho Municipal de Saúde adota a forma de Assembléia por Videoconferência.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no parecer da Comissão de Orçamento e

**PARECER Nº 006/2021-CMS/COFIN CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 1,5 MILHÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Considerando,*

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;
- que em 27/09/2021 via Portaria nº 256/2021/SMS designa integrantes para a Comissão de Acompanhamento e Controle do Convênio 059/2018 PMJ, sendo servidores da Instituição Bethesda, da Área de Controle Avaliação e Auditoria/SMS e conselheiras do CMS, devendo ser emitindo parecer trimestral;
- que em 27/09/2021 na 327ª AGO do CMS, sendo o item 6. dos Informes Deliberativos (SEI nº 0010377978/2021-SES.UCC.ACV), a Plenária aprovou o 9º Termo Aditivo, que resultou na Resolução nº 097/2021 CMS de 28/09/2021;
- que em 25/10/2021 via ofício SEI nº 0010857474/2021-SES.UAF.ACO solicitando abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 1,5 milhões do FMS de Assistência Complementar – serviços hospitalares da fonte de recurso 267, CR 518, da Modalidade de Aplicação 3.3.50 para fazer face às despesas na CR 513 da Modalidade de Aplicação 3.3.91;
- que em 25/10/2021 via ofício SEI nº 0010857828/2021-SES.UAF.ACO a SMS encaminha ao CMS a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação (Estado repassou ao HMSJ e retirado parcial recurso dessa fonte e passado para leitos UTI do Bethesda), no valor de R\$ 1,5 milhões, para atender as despesas com o Convênio nº 059/2018/PMJ com a Instituição Bethesda (valor necessário para complementação de recursos para fazer frente às despesas);
- que em 28/10/2021 via ofício SEI nº 0010907459/2021-SES.CMS encaminhando assunto em epígrafe à comissão COFIN;
- que em 08/11/2021 via ofício SEI nº 0010984218/2021-SES.CMS esta comissão solicita inúmeras informações no tocante ao assunto desta pauta;
- que em 17/11/2021 via Memorando SEI nº 0011083366/2021-SAP.UPL encaminhando Projeto de Lei ref. 9º Termo Aditivo, que tem por objeto o aditamento dos Planos de Trabalho VII – COVID-19/SRAG II e VIII – COVID-19/habilitação de leitos, prorrogando sua vigência por mais três meses;
- que em 19/11/2021 em Mensagem SEI nº 081 a PMJ envia à CVJ o projeto de lei para apreciação e aprovação do 9º Termo Aditivo;
- que em 20/11/2021 via ofício SEI nº 0011123763/2021-SES.UCC.ACV encaminhando cópia do Convênio 059/2018 PMJ, que as alterações orçamentárias para fazer face às despesas do referido convênio não são avaliadas nas reuniões da CAC e que as necessidades de alteração do Convênio são identificadas pela área de Controle e Avaliação da SMS, a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, que o recurso será utilizado para complementar o repasse através do 9º Termo Aditivo

(Resolução nº 097/2021 CMS de 28/09/2021), motivado pela alteração do valor de Habilitação de Leitos COVID-19, sendo que esse 9º Termo Aditivo tem por objetivo a continuação da estruturação física e tecnológica, a prestação de serviços hospitalares para o tratamento do coronavírus aos usuários SUS, prorrogando a habilitação existente de 42 leitos de UTI Adulto por mais três meses (Out-Dez/2021), ao custo total de R\$ 16,3 milhões;- que em 25/11/2021 via ofício SEI nº 0011181624/2021-SES.CMS esta comissão solicita apresentação técnica da SMS na reunião que vai acontecer, dia 26/11/2021 (sexta-feira) às 17h no auditório da SMS;

- que em 26/11/2021 os representantes da SMS fizeram-se presentes, explicando que habilitação recebe recursos, não precisando produzir e responderam outros questionamentos dos membros desta comissão;

- que em 27/11/2021 via em-mail, encaminhando de forma escrita, o que havia sido explanado na reunião presencial;

**Concluindo:** considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças/COFIN do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se **FAVORÁVEIS** ao Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1,5 milhões, recomendando que, a prestação de contas da Instituição Bethesda seja apresentado pela SMS ref. todos os aditivos de 2021 de créditos aprovados pelo CMS, à Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville.

#### **Considerando o parecer acima, resolve:**

**Aprovar**, por maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CLXXXVI 186ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06 de dezembro de 2021, realizada por videoconferência, a Minuta de Decreto para abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais). A alteração solicitada torna-se necessária para atender as despesas com o Convênio nº 059/2018/PMJ com a Instituição Bethesda.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Freitas Junior**, **Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 07/12/2021, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/12/2021, às 20:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011320856** e o código CRC **3E01AEF6**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011318441/2021 - SES.CMS

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO Nº 124/2021 - CMS

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2021 - INTERCÂMBIO DE APRENDIZAGEM - MATERNIDADE DARCY VARGAS

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1578, de 24 de novembro de 2021, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica declarado estado de calamidade pública em todo território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID 19, até 31 de março de 2022”;

**Considerando a** Portaria SES Nº. 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece a classificação semanal como balizadora das medidas de prevenção a serem adotadas, e que nossa região encontra-se em risco potencial moderado (cor azul).

O Conselho Municipal de Saúde adota a forma de Assembléia por Videoconferência, e **resolve:**

**Aprovar**, por maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CLXXXVI 186ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06 de dezembro de 2021, o **Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 004/2021 /PMJ**, firmado entre o Município de Joinville, por meio do Fundo

Municipal de Saúde, e a Maternidade Darcy Vargas, que tem por objetivo promover o desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização e implantação de um Intercâmbio de aprendizagem social, profissional e cultural, de interesses comuns, para dar suporte didático aos Programas de Residência Médica e Multiprofissional, nas diversas especialidades, sem pagamento de bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação financeira ou ônus de qualquer espécie por parte da instituição concedente do campo de estágio. Sendo assim, prorrogação por um período de 12 (doze) meses.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 07/12/2021, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/12/2021, às 20:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011318441** e o código CRC **35839744**.

## RESOLUÇÃO SEI N° 0011318225/2021 - SES.CMS

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

## RESOLUÇÃO N° 123/2021 - CMS

## MINUTA DE DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1578, de 24 de novembro de 2021, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica declarado estado de calamidade pública em todo território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID 19, até 31 de março de 2022”;

**Considerando a** Portaria SES Nº. 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece a classificação semanal como balizadora das medidas de prevenção a serem adotadas, e que nossa região encontra-se em risco potencial moderado (cor azul).

O Conselho Municipal de Saúde adota a forma de Assembléia por Videoconferência, e **resolve:**

**Aprovar**, por maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CLXXXVI 186ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06 de dezembro de 2021, a Minuta de Decreto para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 10.760.892,11** (dez milhões, setecentos e sessenta mil oitocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para atender despesas com serviços ambulatoriais no Fundo Municipal de Saúde - FMS. Para fazer face à despesa mencionada, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação, provenientes das transferências da União para custeio mensal do Fundo Municipal de Saúde.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Freitas Junior**, **Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 07/12/2021, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/12/2021, às 20:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011318225** e o código CRC **6DDADA6A**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011318125/2021 - SES.CMS

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO Nº 122/2021 - CMS

#### QUARTO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2019/PMJ

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1578, de 24 de novembro de 2021, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica declarado estado de calamidade pública em todo território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID 19, até 31 de março de 2022”;

**Considerando a** Portaria SES Nº. 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece a classificação semanal como balizadora das medidas de prevenção a serem adotadas, e que nossa região encontra-se em risco potencial moderado (cor azul).

O Conselho Municipal de Saúde adota a forma de Assembléia por Videoconferência, **e resolve:**

**Aprovar**, por maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CLXXXVI 186ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06 de dezembro de 2021, realizada por videoconferência, o Quarto Termo Aditivo do Acordo de Cooperação nº 005/2019/PMJ, entre este Município representado pelo Fundo Municipal de Saúde e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, prorrogação por um período de 12 (doze) meses.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 07/12/2021, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/12/2021, às 20:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011318125** e o código CRC **829A5B26**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011317529/2021 - SES.CMS

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO Nº 120/2021 - CMS

### RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (CAPACITAÇÃO)

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do

CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI N° 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

**Considerando** o Decreto Estadual n° 1578, de 24 de novembro de 2021, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica declarado estado de calamidade pública em todo território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID 19, até 31 de março de 2022”;

**Considerando a** Portaria SES N°. 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece a classificação semanal como balizadora das medidas de prevenção a serem adotadas, e que nossa região encontra-se em risco potencial moderado (cor azul).

O Conselho Municipal de Saúde adota a forma de Assembléia por Videoconferência, e **resolve:**

**Aprovar**, por unanimidade dos votos dos conselheiros(as) presentes na CLXXXVI 186ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06 de dezembro de 2021, a **Recomposição da Comissão de Educação Continuada ( Capacitação)**, conforme segue:

### Segmento Governo ou Prestador de Serviço

1- Kristiane de Castro Dias Duque- IFSC

### Segmento profissional de Saúde

2- Alzira Martins- SEESSJR

### Segmento Usuários

3- Valentina Maria da Silva- CLS Bakhitas

4- José Rodrigues dos Santos Filho- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 14:24, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 07/12/2021, às 15:10, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/12/2021, às 20:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011317529** e o código CRC **62E40A6A**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011317140/2021 - SES.CMS

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO Nº 119/2021 - CMS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE 2021

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1578, de 24 de novembro de 2021, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica declarado estado de calamidade pública em todo território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID 19, até 31 de março de 2022”;

**Considerando a** Portaria SES Nº. 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece a classificação semanal como balizadora das medidas de prevenção a serem adotadas, e que nossa região encontra-se em risco potencial moderado (cor azul).

O Conselho Municipal de Saúde adota a forma de Assembléia por Videoconferência.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no parecer da Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN - PARECER SEI Nº 0011236365/2021 - SES.CMS.

#### PARECER Nº 005/2021-CMS/COFIN - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE 2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Considerando,*

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;- que em 06/12/2018 via Resolução nº 094/2018 do CMS foi aprovada a alteração no Indicador no Plano Municipal de Saúde 2018-2021, ref. ao Tempo Médio de permanência no Pronto Socorro (de horas para dias);
- que em 08/08/2018 via Resolução nº 043/2018 do CMS foi aprovada a alteração no Indicador no Plano Municipal de Saúde 2018-2021, ref. "cuidado" compartilhado entre as UBS e o Centro de Vigilância em Saúde;
- que em 06/12/2018 via Resolução nº 094/2018 do CMS foi aprovada a alteração no Indicador no Plano Municipal de Saúde 2018-2021, ref. ao Tempo Médio de permanência no Pronto Socorro (de horas para dias);
- que em 26/11/2019 via Resolução nº 072/2019 do CMS foi aprovada a alteração no Indicador no Plano Municipal de Saúde 2018-2021, ref. aperfeiçoar os mecanismos de participação social no SUS;
- que em 28/04/2020 via Resolução nº 049/2020 do CMS foi aprovada a alteração no Indicador no Plano Municipal de Saúde 2020-2021, ref. descontinuidade "Proporção de Unidades com os Indicadores do PMAQ-AB Implantados e Monitorados";
- que em 01/09/2020 via Resolução nº 097/2020 do CMS foi aprovada a alteração no Indicador no Plano Municipal de Saúde 2018-2021, ref. Inclusão de Objetivos, Metas e Indicadores decorrentes do enfrentamento à pandemia da COVID-19;
- que em 01/06/2021 via Resolução nº 047/2021 do CMS foi aprovada a Prestação de Contas da SMS ref. ao 1º quadrimestre de 2021;
- que em 30/08/2021 a Recomendação nº 024 do Conselho Nacional de Saúde recomenda a adoção de medidas relativas à substituição do SARGSUS pelo Sistema Digisus;
- que em 27/09/2021 na 327ª AGO do CMS, sendo a 2-ORDEM DO DIA: Item 2.1 Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas da SMS ref. ao 2º Quadrimestre 2021, a qual foi somente apresentada e por falta de quórum, não houve deliberação de aprovação ou encaminhamento;
- que em 30/09/2021 via ofício SEI nº 0010622967/2021-SES.UGE.APL enviando ao CMS o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) no Sistema DigiSUS Gestor Módulo Planejamento, extraído do sistema (0010623146), qualificando o 2º RDQA (00106231652) e versão final da apresentação realizada na AGO do CMS (0010623186);
- que em 05/10/2021 na 185ª AGE DO CMS, nos Informes Deliberativos (Item 1.), Plenária deliberou e aprovou o encaminhamento para a COFIN da Prestação de Contas da SMS ref. ao 2º Quadrimestre de 2021, para análise e parecer desta comissão;
- que em 06/10/2021 via ofício SEI nr 0010673765/2021-SES.CMS encaminhando a esta comissão esta pauta;
- que em 06/10/2021 via ofício SEI nº 0010679656/2021-SES.CMS solicitando extratos bancários do FMS, do HMSJ, relação de medicamentos em falta e a demanda reprimida e represadas dos exames, consultas e cirurgias;
- que em 07/10/2021 via ofício SEI nº 0010689311/2021-SES.CMS solicita apresentação técnica da SMS na reunião desta comissão no dia 13/10/2021 às 18h30min, na sala de reuniões do Pregão da SMS;

- que em 13/10/2021 técnicos da SMS estiveram presentes na reunião dessa comissão, mas nenhuma apresentação técnica foi realizada;
- que em 14/10/2021 via ofício SEI nº 0010738365/2021-SES.CMS solicita a prestação de contas do quadrimestre maio-agosto 2021;
- que em 14/10/2021 via ofício SEI nº 0010753045/2021-SES.CMS solicitando esclarecimentos da página 03/41 (nome do Prefeito), página 04/41 (nome Presidente do CMS e número de conselheiros usuários);
- que em 15/10/2021 via ofício SEI nº 0010760193/2021-SES.UGE.APL informando e documentando as correções questionadas em nosso ofício nº 0010753045, ficando somente a questão de nº de conselheiros usuários em 41, apesar das correções feitas, não houve atualização, mesmo com os dados preenchidos corretamente no sistema fonte (SIOPS);
- que em 17/10/2021 via e-mail a SMS esclarece que “o processo de envio da apresentação prévia foi a alternativa encontrada, até que os dados do RDQA estejam todos disponibilizados no DGMP. É de conhecimento de todos que, o processo de elaboração do relatório envolve vários Sistemas de Informação em Saúde e estes se utilizam bases de dados específicas que precisam de carga pelo Ministério da Saúde”;
- que em 18/10/2021 via ofício SEI nº 0010774846/2021-SES.UGE.APL (em retorno ao nosso ofício SEI nº 0010738365/2021) informando que a prestação foi disponibilizada ao CMS no Processo SEI nº 21.0.114100-5 e com apresentação final na AGO de 27/09/2021 no anexo 0010623186 e com esclarecimentos quanto ao processo de elaboração do RDQA (anexo 0010813531) – donde se extraiu: “o percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquidas e Transferências Constitucionais e Legais no período foi de 37,20%, superior ao mínimo exigido na Constituição Federal (15%). Com relação as despesas, aumentaram 14% em relação quadrimestre anterior, sendo Atenção Básica (24,97%), Vigilância Epidemiológica (5,72%), Suporte Profilático e Terapêutico (1,31%), Vigilância Sanitária (0,72%), Gestão (5,72%) e Assistência Hospitalar e Ambulatorial (65,24% - sendo 33,15% destinados à Secretaria da Saúde e 43,09% ao Hospital São José). Quanto às receitas, houve um incremento de 14% se comparado ao mesmo período anterior (2020-2021). A receita COVID foi de R\$ 36.462.855,45 oriundas da União, R\$ 5.620.000,00 de transferências do Estado, R\$ 9.080.012,30 do Tribunal de Justiça e R\$ 3.564,85 da 18ª Promotoria de Justiça de Joinville”;
- que em 25/10/2021 via ofício SEI nº 0010855359/2021-SES.CMS esta comissão solicita à SMS prestação de contas ref. ao crédito adicional suplementar ref. excesso de arrecadação, constantes nas resoluções nº 050 (de 01/06/2021 no valor de R\$ 14.703.411,25) e nº 060 (de 29/06/2021 no valor de R\$ 13.905.257,45);
- que em 28/10/2021 a Comissão de Acompanhamento do Termo de Compromisso (CAC) nº 015/2017 do Hospital Municipal São José no Plano de Trabalho 2020 e respectivos Termos Aditivos, reunidos na SMS, com o objetivo de avaliar os parâmetros de desempenho estabelecidos no Plano Operativo, tendo sido considerados “os serviços e procedimentos realizados em consonância com o previsto” e que em virtude das normas relacionadas aos atendimentos de saúde durante a pandemia de Covid-19, “a fim de que não haja prejuízo financeiro aos hospitais contratualizados, estabeleceu o pagamento da integralidade”;
- que em 08/11/2021 via ofício SEI nº 0010984212/2021-SES.CMS esta comissão informa ao CMS que não foi possível enviar parecer ref. assunto em epígrafe, devido a SMS não

ter respondido ao nosso ofício SEI nº 0010855359;

- que em 17/11/2021 via ofício SEI nº 0011085849/2021-SES.UAF.ACO informando que o valor do excesso de arrecadação da Resolução nº 050/2021 constam nesta prestação de contas, através da informação de "Despesas", página 5 do anexo SEI 0010623186 e que o valor constante na Resolução nº 060/2021 terá sua prestação de contas no próximo quadrimestre, considerando que o efetivo ingresso de recurso orçamentário ocorreu na data de 16/09/2021;

- que em 25/11/2021 via ofício SEI nº 0011181759/2021-SES.CMS a COFIN solicita apresentação técnica da SMS na reunião que vai acontecer, dia 26/11/2021 (sexta-feira) às 17h no auditório da SMS;

- que em 26/11/2021 os representantes da SMS fizeram-se presentes e prestaram esclarecimentos, quanto ao uso do excesso de arrecadação, que trata a Resolução nº 050/2021;

- que em 27/11/2021 via e-mail a SMS enviou de forma escrita o que já havia sido relatado na reunião presencial, resultando no quadro abaixo:

<i>Funcional Programática</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Plano de Aplicação</i>
<i>Assistência Complementar Serviços Hospitalares</i>	<i>2.703.411,25</i>	<i>Repasse POA do HMSJ</i>
<i>Assistência Complementar Serviços Hospitalares</i>	<i>3.000.000,00</i>	<i>Instituição Bethesda Convênio nº 091/2021/PMJ</i>
<i>Despesa c/Pessoal Assistência Hospitalar Ambulatorial</i>	<i>9.000.000,00</i>	<i>Folha de Pagamento Covid SMS</i>
<i>Total</i>	<i>14.703.411,25</i>	

**Concluindo:** considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças/COFIN do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se **FAVORÁVEIS** à Prestação de Contas do 2º Quadrimestre 2021, recomendando que na apresentação da Prestação de Contas do 3º quadrimestre, seja detalhado: a) Percentual investimento na folha de pagamento com horas extras Covid-19; b) valor do pagamento em reais dos concursados, comissionados e contratados; c) destinação dos recursos da Resolução nº 060/2021 e d) Prestação de Contas do HMSJ ref. recursos recebidos Covid-19 no ano de 2021; à Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville.

#### **Considerando o parecer acima, Resolve:**

**Aprovar**, por maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CLXXXVI 186ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06 de dezembro de 2021, realizada por videoconferência, a **Prestação de Contas do Segundo Quadrimestre 2021**.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente

Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 07/12/2021, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/12/2021, às 20:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011317140** e o código CRC **E026781F**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011316403/2021 - SES.CMS

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO Nº 118/2021 - CMS

#### REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL DE JOINVILLE-ETAPA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL DE SANTA CATARINA.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1578, de 24 de novembro de 2021, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica declarado estado de calamidade pública em todo território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID 19, até 31 de março de 2022”;

**Considerando a** Portaria SES Nº. 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece a classificação semanal como balizadora das medidas de prevenção a serem adotadas, e que nossa região encontra-se em risco potencial moderado (cor azul).

O Conselho Municipal de Saúde adota a forma de Assembléia por Videoconferência, **e resolve:**

**Aprovar**, por maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CLXXXVI 186ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06 de dezembro de 2021, o **Regimento Interno da Conferência de Saúde Mental de Joinville- Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde mental de Santa Catarina**, conforme segue:

## **REGIMENTO DA CONFERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL DE JOINVILLE – ETAPA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL DE SANTA CATARINA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A CSMJ corresponde à Etapa Municipal da V Conferência Estadual de Saúde Mental (VCESM), convocada pela Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que terá por tema “**A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS**”, e como objetivo propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de saúde mental para todo o território Nacional, com os seguintes subeixos divididos em quatro subeixos:

I- Cuidado em Liberdade como Garantia de Direito à Cidadania;

II- Gestão, Financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental;

III- Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade;

IV- Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.

### **CAPÍTULO II**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA REALIZAÇÃO**

**Art. 2º** A CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina se realizará nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2022. No Anfiteatro da Unisociosc, rua Gothard Kaesemodel, 833 - Anita Garibaldi, Joinville, promovida pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Joinville.

§1º No dia 4 de fevereiro de 2022, as atividades da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina terão início às 18 (dezoito) horas e término às 21 (vinte e uma) horas e 30 (trinta) minutos.

§2º No dia 5 de fevereiro de 2022, as atividades da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina terão início às 8 (oito) horas e término às 17 (dezesete) horas.

## SEÇÃO II

### DA ETAPA MUNICIPAL

**Art. 3º** A etapa municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no documento orientador e nos relatórios das Conferências Macrorregionais e encaminhar, à comissão organizadora do Estado, o respectivo relatório final.

**Parágrafo único.** Deverá constar no relatório final da etapa municipal o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas.

**Art. 4º** Serão delegados/as nas etapas macrorregionais delegados/as eleitos/as nas conferências municipais, no caso de substituição do titular, obedecendo à paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

**Art. 5º** Para etapa macrorregional serão eleitos 12 delegados(as) titulares e 4 delegados(as) suplentes obedecendo à paridade prevista na resolução CNS nº 453/2012.

**Art. 6º** As inscrições dos/as delegados/as da etapa municipal, eleitos/as e apresentados na plenária da referida conferência para participarem da etapa macrorregional serão realizadas pela comissão organizadora da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina.

**Art. 7º** A CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina será realizada de maneira presencial, a depender do cenário da pandemia de COVID-19 e dos regramentos sanitários vigentes, podendo ser realizada de maneira remota ou híbrida.

**Parágrafo único.** A programação da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde e anexada ao regimento.

## CAPÍTULO III

### DO TEMÁRIO

**Art. 8º** O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: “**A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS**”, a ser desenvolvido em eixos e em subeixos.

§1º O Eixo Principal da VCNSM será “**Fortalecer e Garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de Saúde Mental em Liberdade e o respeito aos Direitos Humanos**”, que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

#### **I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito à cidadania:**

- a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
- b) Redução de danos e atenção às pessoas que faz em uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
- d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos/as sujeitos(as) e encarceramento das periferias;
- e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
- f) Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade no cuidado.

## **II -Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:**

- a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- d) Educação permanente para os/as trabalhadores/as de saúde mental;
- e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
- f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual /distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
- g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental.

## **III- Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:**

- a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
- b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
- c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
- d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS.

## **IV- Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:**

- a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental das populações, principalmente as vulnerabilizadas;
- b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
- c) Saúde do/a trabalhador/a de saúde e adoecimento de corrente da precarização

das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina será presidida pela Coordenação da Comissão Organizadora da Conferência de Saúde Mental de Joinville e, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ou Secretário da Saúde.

**Art. 10º** O funcionamento da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina se terá conforme programação anexa ao presente regimento.

**Art. 11** Serão constituídos 4 (quatro) grupos de trabalho, subdivididos nos 4 (quatro) eixos e seus subeixos, tendo 40 participantes cada um.

**Art. 12** Para cada grupo de trabalho, será designado um coordenador escolhido pelos participantes e um relator indicado pela comissão organizadora.

**Art. 13** O/a coordenador/a de Articulação e Mobilização será indicado pelos integrantes da comissão organizadora da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina.

**Art. 14** O relatório da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina será aprovado na plenária final, homologado pelo Conselho Municipal de Saúde, e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão Organizadora Estadual V CESM,

**Parágrafo único** O relatório da Conferência Municipal deverá conter, no máximo, 5 (cinco) propostas prioritárias de abrangência estadual e nacional, de acordo com critérios de prioridades estabelecidos pelos participantes, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 15** A Comissão Organizadora da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina será composta por 8 (oito) integrantes, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde entre seus conselheiros e demais servidores do SUS e membros da sociedade civil com conhecimento no tema.

**§1º** Competirá à Comissão Organizadora escolher, entre seus membros:

I – Coordenador/a;

II–Secretário/a;

III–Relator/a.

**Art. 16** A Comissão Organizadora será designada por resolução do Conselho Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.17** A Comissão Organizadora da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina tem as seguintes atribuições:

I- Promover a realização da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina, atendendo às deliberações dos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde;

II- Elaborar o regimento, e apresentá-lo ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para aprovação;

III- Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina;

IV- Dar ao relatório Final da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina o encaminhamento previsto neste regimento;

V - Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados (as);

VI- Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as à Comissão Organizadora.

**Art.18** Ao Coordenador/a competirá:

I- Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II- Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III- Coordenar a apreciação do Regimento da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina, introduzindo as solicitações pertinentes;

IV – Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

V – Supervisionar todo o processo de organização da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina.

**Art 19.** Ao Secretário/a da executiva do CMS cabe:

I - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS;

IV - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

V - Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos

documentos encaminhados em função da realização da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina;

VI - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina para providências;

VII – Acompanhar a elaboração do regimento da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando a apresentação virtual do documento.

**Art. 20** Ao Relator/a cabe:

I- Coordenar a Relatoria da etapa Municipal;

II - Acompanhar a elaboração do Regimento da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina e suas alterações;

III- Coordenar o processo de trabalho dos relatores das plenárias;

IV – Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;

V – Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina;

VI - Coordenar a elaboração do Relatório Final da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina a ser apresentado ao Conselho Municipal e à Secretaria Municipal da Saúde.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos(as) Participantes**

**Art 21** Poderão participar da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina todas as pessoas, representantes ou não dos movimentos populares e sociais organizados, entidades e instituições públicas e privadas, com existência comprovada, interessadas no aperfeiçoamento da efetivação do controle social do SUS no município de Joinville, com direito a voz e voto em todos os espaços.

**§1º** Os/as participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de

Inscrição da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

**§2º** A CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina contará com ampla divulgação em várias plataformas, em linguagem a ser compreendida por todos e em formatos acessíveis.

**§3º** O número de participantes presenciais da CSMJ - - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina será limitado a 180 pessoas, sendo admitida a transmissão online da programação em caso de novas restrições decorrentes da pandemia da COVID-19.

### **Seção III**

#### **Dos(as) Delegados(as)**

**Art. 22** Todos os participantes inscritos e presentes na Conferência poderão concorrer às vagas de delegados/as respeitando a paridade, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

**Art. 23** A escolha dos delegados(as) do município de Joinville indicados para a etapa macrorregional ocorrerá imediatamente após a aprovação das Moções e obedecerá o seguinte fluxo:

§ 1º Os delegados/as presentes na CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina serão divididos por segmentos (Usuários, Profissionais de Saúde, Governo e Prestadores de Serviço) se reunirão separadamente; e definirão seus delegados e respectivos suplentes, sendo estes últimos indicados por ordem decrescente de votos.

§ 2º Será obedecido o quantitativo de vagas já estabelecidas por segmento conforme presentes no Regimento Interno da V Conferência Estadual de Saúde mental, sendo: 12 (doze vagas) assim distribuídas:

6 vagas para o segmento Usuário;

3 vagas para o segmento Profissional de Saúde;

3 vagas para os segmentos Governo e Prestadores de Serviço.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art.24** As despesas com a realização da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina serão custeadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art. 25** São instâncias de decisão na Etapa Municipal da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina:

I- Grupos de trabalhos;

II- Plenária Final;

III- Homologação dos Delegados/as para macrorregional.

§1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§2º A plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito municipal e nacional.

**Art. 26** O Relatório Final da Conferência conterà as propostas aprovadas nos

Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da referida Etapa, devendo conter diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações em saúde mental.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.27** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina.

**Art.28** As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento na Conferência Municipal, serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da CSMJ - Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental de Santa Catarina.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 07/12/2021, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/12/2021, às 20:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011316403** e o código CRC **4F2E45CC**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0011316364/2021 - SES.CMS**

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

## **RESOLUÇÃO Nº 117/2021 - CMS**

### **2º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº 037/2020/PMJ E HOSPITAL INFANTIL**

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1578, de 24 de novembro de 2021, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica declarado estado de calamidade pública em todo território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID 19, até 31 de março de 2022”;

**Considerando a** Portaria SES Nº. 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece a classificação semanal como balizadora das medidas de prevenção a serem adotadas, e que nossa região encontra-se em risco potencial moderado (cor azul).

O Conselho Municipal de Saúde adota a forma de Assembléia por Videoconferência.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no parecer da Comissão de Assuntos Internos - CAI, PARECER SEI Nº 0011293294/2021 - SES.CMS.

### ***PARECER Nº 006/2021-CMS/CAI 2º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº 037/2020/PMJ E HOSPITAL INFANTIL PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

*Considerando,*

- que a Lei nº 8.080 de 19/09/1990, em seu Art. 33, de que os recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;*
- que a Resolução nº 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde, em sua Quinta Diretriz, e nos respectivos incisos, trata de proceder à revisão periódica dos planos de saúde, acompanhar a movimentação e destino dos recursos, fiscalizar e controlar gastos;*
- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município,*

*formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;*

*- que a Portaria nº 488 de 23/03/2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS, para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020;*

*- que em 27/07/2020 na 313ª AGO do CMS nos Itens Deliberativos (Item 3.) foi solicitado aprovação para elaboração da nova parceria, que trata do repasse de seis emendas parlamentares, sendo o objeto do convênio alguns tratamentos, consultas e exames (com tabela SUS), que resultou na Resolução nº 079/2020 de 28/07/2020;*

*- que em 28/12/2020 foi celebrado o Convênio de Assistência à Saúde nº 037/2020/PMJ e o Hospital Infantil, que tem por objeto o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde (por intermédio de emendas parlamentares), para desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, conforme Plano de Trabalho (como disposto nas portarias do exercício de repasse, para que haja uma transferência é necessário que tenha vigente contrato, convênio ou instrumento congêneres, com a previsão de metas para cumprimento);*

*- que em 07/01/2021 via Resolução nº 002/2021 do CMS, que indica seus representantes para Comissão de Acompanhamento e Controle-CAC do convênio em questão;*

*- que em 10/03/2021 via ofício SEI nº 8548805/2021-SES.UCC.AC.V esclarecendo que “a mora para a formalização da primeira parceria ocorreu, pois desde o ano de 2010 o Hospital Infantil não possuía as documentações exigidas pela Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, especificamente o Alvará de Localização e Alvará Sanitário, devido a instalação do elevador de emergências. Em janeiro/2019 foi corrigida a situação e o município pode iniciar a tratativa em conjunto com Hospital Infantil para elaboração do plano de ações e serviços ofertados;*

*- que em 10/05/2021 via Portaria nº 153/2021/SMS designando membros para compor a CAC deste convênio, composto por servidores do Setor de Controle e Avaliação/SMS, de conselheiros do CMS e membros do Hospital Infantil;*

*- que em 18/08/2021 via ofício nº 460/2021 o Hospital Infantil solicita prorrogação deste convênio, de 28/12/2021 até setembro/2022 e também em anexo, novo Plano de Trabalho com readequações, devido saída de profissionais da Oftalmologia e relatando dificuldades de novas contratações para substituí-los;*

*- que na 184ª AGE do CMS de 08/09/2021 nos Informes Deliberativos Item 2. Ofício SEI nº 0010244355/2021-SES.UCC.AC.V de 25/08/2021, solicitando aprovação do 1º Termo Aditivo entre o Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, através do Convênio de Assistência à Saúde nº 037/2020/PMJ, considerando a necessidade de alteração do Plano de Trabalho (conforme Minuta SEI nº 0010243691/2021-SES.UCC.AC.V de 25/08/2021), devido a saída de profissionais da Oftalmologia e a dificuldade de novas contratações para substituí-los, além de algumas especialidades estarem em falta de demanda e de terem várias interrupções das eletivas, por meio de decretos estaduais, o que culminou com um aumento no número de cirurgias*

que estavam represadas;

- que conforme explanação da SMS nesta assembleia, este ofício é de um convênio já firmado e aprovado por este conselho no ano passado, para repassar um montante de R\$ 1,5 milhões de reais, proveniente de seis emendas parlamentares (uma de 2017/quatro de 2018 e uma de 2019), na qual foi elaborado e aprovado por este conselho um plano de trabalho de algumas consultas, exames de imagens e também diagnósticos, porém neste período o Hospital Infantil procurou a Secretaria de Saúde, informando a saída de dois oftalmologistas e da dificuldade de repor e então pediram sobre a possibilidade de readequar o plano de trabalho, reduzindo algumas consultas oftalmológicas e aumentando outras especialidades de consultas. Informa ainda que o convênio ficará no mesmo valor e sem acréscimo financeiro, com adequações internas de consultas de oftalmologia que serão ofertadas em outra especialidade. A Plenária questionou se tem previsão de reposição dos profissionais da área de oftalmologia, ao que a SMS responde que a alteração já se refere a dificuldade de reposição de profissional na área oftalmológica. Após outros questionamentos, que geraram dúvidas, presidente colocou em votação e aprovado pela Plenária o encaminhamento à Comissão de Assuntos Internos/CAI do CMS;

- que na reunião da CAI de 16/09/2021, deliberado e aprovado a emissão do ofício SEI nº 0010514902/2021-SES.CMS de 21/09/2021, solicitando informações sobre a abrangência do Plano de Trabalho apresentado, esclarecimentos sobre como foi analisado a necessidade dessas alterações e cópia da ata e do parecer da CAC tomando conhecimento das alterações ocorridas;

- que em 23/09/2021 via ofício nº 525/2021 Hospital Infantil informa que: a abrangência do Plano de Trabalho apresentado será Joinville e a Região, que o agendamento é realizado pela SMS. Com a quantidade ofertada será possível zerar a fila de consultas, para as especialidades de Cirurgia Pediátrica (Otorrinolaringologia e Cardiologia). Este convênio se refere à verba federal, por meio de emendas parlamentares, sendo que não há contrapartida do município. E que com a suspensão dos atendimentos eletivos devido a pandemia, os atendimentos deram início somente em junho de 2021. Como houve a saída de profissionais na especialidade de Oftalmologia e para compensação de valores, foi avaliado as especialidades com maior demanda e equipe suficiente para os respectivos atendimentos. E que não dispõe de ata e parecer da CAC, em descumprimento ao Item 3.3 da Cláusula 3a. do referido convênio;

- que na 327ª AGO do CMS de 27/09/2021, na inclusão do Item 7. nos Informes Deliberativos, no que tange a Resolução nº 089/2021 CMS de 09/09/2021 e publicizados em 10/09/2021 (que trata dessa pauta em questão), de que foi emitido de forma errônea essa resolução e conforme deliberado e aprovado pela assembleia, que assunto tinha sido aprovado para encaminhamento à CAI e não para emissão de uma resolução, SECMS providenciará “a revogação da referida resolução”;

- que em 30/09/2021 via Portaria nº 271/2021/SMS designando membros para compor a CAC deste convênio, composto por servidores do Setor de Controle e Avaliação/SMS, de conselheiros do CMS e membros do Hospital Infantil;

- que em 08/10/2021 via ofício SEI nº 0010711724/2021-SES.CMS solicita ao Hospital Infantil cópia do parecer e do relatório/ata da CAC (reunião que irá ocorrer no dia 13/10/2021);
- que em 08/10/2021 via ofício SEI nº 0010713008/2021-SES.CMS solicita à SMS relatório das filas/demanda reprimida das especialidades ref. a alteração do Plano de Trabalho proposto, a fila de espera em oftalmologia/a demanda (como será compensada essa redução - para qual convênio esses pacientes serão encaminhados?), previsão de redução da fila com esse novo plano?;
- que em 13/10/2021 via e-mail, foi apresentado o seguinte relatório da CAC, que avaliou os resultados do período de Janeiro-Agosto/2021 sendo que:
  - a) nas competências de Janeiro-Maio/2021 não ocorreram produções devido a pandemia do Covid-19 e planejamento das agendas entre o Hospital e a SMS;
  - b) nas competências de Junho-Agosto/2021 foram realizados 2.701 procedimentos (14% percentual físico), representando 11% do valor financeiro (ressaltando-se que o convênio ainda está em execução);
  - c) Hospital Infantil relata dificuldade para realizar os agendamentos, que as agendas são disponibilizadas, porém não são preenchidas pela SMS, causando ociosidade dos profissionais (hospital está disponível em realizar os agendamentos dos pacientes, desde que seja encaminhada a relação e contatos dos mesmos pela SMS);
  - d) a CAC solicita que as questões sejam encaminhadas para os responsáveis da SMS, visando o aproveitamento da oferta de atendimentos;
  - e) a CAC concluiu que os serviços e procedimentos foram realizados em consonância com o previsto no referido convênio.
- que em 25/10/2021 na 328a. AGO do CMS, foi aprovado o 2o. Termo Aditivo (ofício SEI nº 0010616036/2021 -SES.UCC.AC.V) ao convênio em questão, prorrogando a vigência do mesmo pelo prazo de doze meses, que resultou na Resolução nº 104/2021-CMS de 26/10/2021;
- que em 28/10/2021 via ofício SEI nº 00109018310/2021-SES.CMS solicitando a participação de representante da SMS (regulação) na reunião da CAI (dia 18/11/2021, 18:30h, sala do pregão da SMS);
- que em 05/11/2021 via ofício SEI nº 0010954861/2021-SES.URE informando os nomes dos representantes da SMS (regulação), que estarão presentes na reunião da CAI de 18/11/2021;
- que em 05/11/2021 via ofício SEI nº 0010964438/2021-SES.CMS solicitando a participação de representante do Hospital Infantil na reunião da CAI, dia 18/11/2021, 18:30h e informando local da mesma;
- que em 05/11/2021 via ofício SEI nº 0010964840/2021-SES.CMS a comissão CAI

*solicita uma série de informações complementares ao assunto em questão;*

*- que em 11/11/2021 via ofício SEI nº 0011019541/2021-SES.UAA.ACA a SMS responde aos questionamentos da CAI, destacando-se:*

*a) a análise da Central Ambulatorial de Regulação refere-se a identificação das demandas reprimidas, e ao Hospital cabe identificar sua capacidade instalada para o atendimento,*

*b) informado demanda em Cardiologia, Cirurgião Pediátrico e Consulta em Otorrinolaringologista e, que a redução das mesmas acontecerá de acordo com as ofertas de atendimentos previstas no referido convênio,*

*c) Consulta em Oftalmologia na 1ª consulta 2171 crianças (destes 25 estão com cadastros bloqueados por falta de contato) e consulta de retorno 1130 (destes 13 estão bloqueados) e que até a data de 16/11/2021 foram atendidos 329 crianças na consulta de primeira e 37 na consulta de retorno e, que a redução das demandas acontecerá com a complementação das ofertas com os prestadores do município,*

*d) que as incongruências apontadas no primeiro Relatório da CAC deste convênio já foram todas sanadas e estão em constante monitoramento, visando aperfeiçoar essa parceria,*

*e) que a SMS possui várias frentes para enfrentar as demandas reprimidas, seja elaboração e publicação de Editais de Credenciamento e de Licitação (contratação de prestadores), aquisição de procedimentos por meio do CisNordeste, participação da Campanha de Cirurgias Eletivas do Estado, qualificação do processo de agendamento, reduzindo as faltas e maximizando o aproveitamento das agendas, qualificação do processo regulatório de consultas e exames (as cirurgias são reguladas pela Secretaria de Estado).*

*- que em 11/11/2021 via e-mail Hospital Infantil informa quem representará a entidade na reunião da CAI do dia 18/11/2021;*

*- que em 15/11/2021 via ERRATA SEI nº 0011054815/2021 -SES.CMS foi alterado a palavra “Segundo” para “Primeiro” Termo Aditivo em todas as citações do texto;*

*- que em 17/11/2021 a comissão CAI recebeu o relatório da Comissão de Acompanhamento do Convênio-CAC em questão, destacando não se fazer presente nenhum representante do CMS, que houve evolução na forma dos agendamentos, ambas as partes estão de acordo com as alterações do Plano de Trabalho para redução da demanda reprimida, avanço nos atendimentos e aproveitamento do recurso e que o HIJAF está oferecendo atendimento conforme a condição instalada e demanda do município;*

*- que em 17/11/2021 via ofício SEI nº 0011090299/2021-SES.CMS encaminhando à CAI o ofício abaixo mencionado;*

*- que em 17/11/2021 via ofício SEI nº 0011077372/2021-SES.UCC.ACIV em que a SMS solicita que a Resolução de aprovação de alteração do assunto em pauta, seja considerado como **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, informando que tal alteração se faz necessária tendo em vista que já está tramitando um “**Primeiro Termo Aditivo**”, do*

referido acordo;

- que em 18/11/2021 em reunião na sala do pregão da SMS, estiveram presentes representantes da SMS (regulação) e do Hospital Infantil, que prestaram seguintes esclarecimentos complementares:

a) SMS solicitou que HIJAF apresentasse um Plano de Trabalho, de acordo com condições que eles podiam atender à lista de demandas, visando utilização destes recursos de emendas parlamentares,

b) HIJAF pondera que o tempo é curto para atender usuários (as), objetivo não é devolver esses recursos, é utilizar da melhor forma possível,

c) HIJAF explicou que em Joinville são poucos profissionais em Oftalmopediatria e que queiram trabalhar no hospital. Falta de profissional no mercado,

d) SMS (regulação) explicou que estão com Contrato de Prestação de Serviços em Oftalmo, com profissionais capacitados para atender essa demanda que o HIJAF não está conseguindo atender no momento.

- que em 29/11/2021 na 329a. AGO do CMS (item 5 dos Informes Deliberativos), a Plenária deliberou e aprovou a ratificação da errata (SEI nº 0011054815/2021-SES.CMSM - Ad Referendum) à Resolução nº 104/2021-CMS de 26/10/2021, no que tange alteração deste parecer ser considerado como 2º Termo Aditivo e não como 1o. Termo Aditivo, como foi encaminhado pela Plenária à CAI (inclusão na ata do dia 25/10/2021 referenciando essa alteração);

**Concluindo:** considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se **FAVORÁVEIS** à aprovação do 2º Termo Aditivo supramencionado, recomendando que quando houver reunião da CAC que trate deste convênio, que seja enviado o respectivo relatório para o Conselho Municipal de Saúde de Joinville.

#### **Considerando o parecer acima, Resolve:**

**Aprovar**, por maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CLXXXVI 186ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06 de dezembro de 2021, realizada por videoconferência, o **segundo termo aditivo do Convênio de Assistência à Saúde nº 037/2020/PMJ E HOSPITAL INFANTIL**, considerando a necessidade de alteração do Plano de Trabalho, devido a saída de profissionais da Oftalmologia e a dificuldades de novas contratações para substituí-los, além de algumas especialidades estarem em falta de demanda e de terem várias interrupções das eletivas, por meio de decretos estaduais, o que culminou com um aumento no número de cirurgias que estavam represadas.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do

Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 07/12/2021, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/12/2021, às 20:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011316364** e o código CRC **2244EF0D**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011325475/2021 - SAS.UAC

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

**Resolução nº 092, de 03 de dezembro de 2021 - CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 3233 de 05 de dezembro de 1995, alterada pelas Leis 5622/2006 e 8740/2019, conforme deliberação em reunião extraordinária no dia 03 de dezembro de 2021;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador;

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação à execução da Política Municipal de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) alterada pela Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Lei 12.435 de 2011, Art. 22. § 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a publicação das Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, pelo Ministério de Desenvolvimento Social, no ano de 2018;

Considerando o OFÍCIO SEI Nº 0011049150/2021 - SAS.UAS.ABR que encaminha para a apreciação a proposta de novo Decreto Municipal de Auxílio Alimentação, que visa revogar o Decreto nº 25.077 de 15 de julho de 2015, para análise deste Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando ainda o que preconiza a Orientação Técnica Nacional e a Resolução 04 de 22 de abril de 2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com a possibilidade de concessão do benefício ser executada por qualquer técnico de nível superior que compõe a equipe técnica de referência dos serviços socioassistenciais, e não ser de exclusividade do profissional de Serviço Social, além da revogação da obrigatoriedade da família estar inscrita no Cadastro Único para requerer o benefício eventual;

Considerando que os benefícios Eventuais da Política de Assistência Social são, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública e estão assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando o Auxílio Alimentação um benefício eventual ofertado na situação de

vulnerabilidade temporária, cuja provisão se destina para o enfrentamento de riscos, perdas e danos causados pela falta ou dificuldade de acesso à alimentação, conforme Decreto n° 6.307/2007 (art. 7º, parágrafo único, inciso I, alínea “a”):

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; (...)

Considerando o Art. 11 da Lei Municipal de Benefícios Eventuais n° 6816 de dezembro de 2010, que prevê o benefício eventual Auxílio Alimentação:

Art. 11 O benefício eventual na forma de auxílio alimentação, consiste no fornecimento de alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente, mediante a concessão de cartão próprio para esta finalidade e/ou ticket/autorização para refeição em restaurante popular mantido pelo Município de Joinville, que garanta a dignidade e o respeito às famílias em situação de vulnerabilidade, que serão beneficiadas.

### **Resolve:**

**Art. 1º** – Aprovar a Minuta do Decreto que dispõe sobre os critérios de concessão de Benefício Eventual na modalidade Auxílio Alimentação em pecúnia, nos termos da lei municipal n° 6816/2010, o qual revoga os decretos municipais 25.077 de 15 de julho de 2015 e 25.627 de 24 de setembro de 2015 com ressalva ao Artigo 6º quanto a expressão “por igual período”, seja retirada na minuta do decreto e as famílias terão nova avaliação e nova concessão de acordo com o parecer do técnico no momento.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rute Bittencourt

Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt**, **Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011325475** e o código CRC **08997C7F**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 0011343167/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de **Credenciamento nº 180/2018** destinado ao **Credenciamento de empresas especializadas para Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e Protetização, incluso serviços de manutenção dos aparelhos**. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão decide **HABILITAR** a empresa **Politec Importação e Exportação LTDA**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".

Eduardo Luiz Camargo - Presidente da Comissão – Portaria nº 324/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz Camargo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/12/2021, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011343167** e o código CRC **C1DF03B8**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 30/09/2021**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 1711/2019**

**RECORRENTE: RP PRIMUS PARTICIPAÇÕES ITDA**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº. 51/2019**

**RELATORA: ADRIANE ROSANE MÜCKLER**

**ACÓRDÃO nº. 149/2021**

**ITBI – IMUNIDADE CONDICIONADA – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS – NULIDADE POR VICIO FORMAL – DEVIDO A FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA BASE DE CALCULO – OUTROS PEDIDOS PREJUDICADOS –CONHECIMENTO MAIORIA E PROVIMENTO PARCIAL MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de reclamação interposto por **RP PRIMUS PARTICIPAÇÕES LTDA**, ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), **POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO (7x1) e NO MÉRITO PROVIMENTO PARCIAL PARA ANULAR A NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS (7X1)** devido à falta de fundamentação legal da base de cálculo voto divergente condutor do julgador Jefferson Luiz Roesler e seguido pelos demais julgadores. Ressalta-se que seja encaminhado todos os documentos que compõem a Notificação de Tributos, inclusive os cálculos. Vencida a relatora. Participaram os julgadores: Simone Haritsch, Guilherme Ramos da Cunha, Diogo Arão Nascimento Paulo, Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Jefferson Luiz Roesler e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, sob a Presidência de Maico Bettoni. Acórdão aprovado na sessão de julgamento.

**MAICO BETTONI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ADRIANE ROSANE MÜCKLER**

**RELATORA**



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Muckler**, **Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011134020** e o código CRC **2FE0C4FD**.

## **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 30/09/2021**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 1528/2018**

**RECORRENTE: VALFERLU PARTICIPAÇÕES LTDA**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 46/2018**

**RELATOR: PAULO TSALIKIS**

**ACÓRDÃO: 147/2021**

**EMENTA: ITBI. IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. VERIFICAÇÃO DE PREPONDERÂNCIA. INATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DA NORMA IMUNIZANTE (ART. 156, §2º, I, DA CFRB/88 C/C ART. 37 DO CTN E ART. 3º, IV E §1º DA LCM N.º 400/2013). IMUNIDADE INAPLICÁVEL. IMPOSTO DEVIDO. MANUTENÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS N.º 46/2018. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da JUNTA PLENA da JURAT, por unanimidade de votos CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO e por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, mantendo a Notificação de Tributos n.º 46/2018. Divergência parcial do Julgador Osni Sidnei Munhoz, que manifestou entendimento no sentido de manutenção da imunidade do ITBI, com consequente anulação das notificações de tributos, à despeito da inexistência de atividade, tendo em vista que nem a CFRB/88, nem o CTN fazem menção expressa quanto a necessidade de receita operacional da empresa que se manteve inativa, não havendo comprovação da realização de atividade imobiliária e que o art. 170, parágrafo único da Constituição Federal dispõe que é livre a iniciativa econômica.

Participaram da sessão, realizada em 30 de setembro de 2021, os julgadores: Paulo Tsalikis (Relator), Adriane Rosane Mückler, Evanildo Silva Lins Júnior, Diogo Arão Nascimento Paulo, Jefferson Luiz Roesler, Osni Sidnei Munhoz, Roniel Vieira do Anjos, Evanildo Silva Lins Junior e Simone Haristch, e sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristine Schultz.

Acórdão aprovado em 30 de setembro de 2021.

**Maico Bettoni**

**Paulo Tsalikis**

**Presidente**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2021, às 19:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011133052** e o código CRC **55AA66C0**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 30/09/2021**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 1781/2019**

**RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: ANTONIO GUSE**

**ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU/2020**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO N° 144/2021**

**“REMESSA OBRIGATÓRIA. ISENÇÃO DE IPTU/2020 POR HIPOSSUFICIÊNCIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESTAMPADOS NO ART. 2º, INCISO II DA LCM 79/1999 C/C ART. 2º do DECRETO N° 32.171/2018. CONSULTA AO CADASTRO DO SUS - SISTEMA DESATUALIZADO E QUE POR TAL RAZÃO NÃO PODE SER UTILIZADO PARA COMPROVAR A RESIDÊNCIA. DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE PESSOAS QUE NÃO RESIDEM NO IMÓVEL. REMESSA DESPROVIDA. UNANIMIDADE.”**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, em **DESPROVER** a remessa obrigatória, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Guilherme Ramos da Cunha, Jeferson Luiz Roesler, Diogo Arão Nascimento Paulo, Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Muckler e Simone Haritsch, sob a presidência Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Francieli Cristini Schultz, participaram ainda do julgamento o recorrido e seu procurador, Dr. João Alberto da Silva.

**Maico Bettoni**

**Osni Sidnei Munhoz**

**Presidente**

**Relator**

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 30 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011115442** e o código CRC **E5EDAE84**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 30/09/2021**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 1827/2020**

**RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: PINHEIRO & ANZINI REPRESENTAÇÕES LTDA**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 154 E 168/2019**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO N° 145/2021**

**REVISÃO DOS LANÇAMENTOS DE IPTU. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS. ALTERAÇÃO CADASTRAL. BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DOS EFEITOS TRIBUTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE FUNDAMENTEM A REVISÃO DO LANÇAMENTO. REMESSA OBRIGATÓRIA DESPROVIDA. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por UNANIMIDADE de votos, por **DESPROVER** a remessa obrigatória, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Guilherme Ramos da Cunha, Jeferson Luiz Roesler, Diogo Arão Nascimento Paulo, Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Muckler e Simone Haritsch, sob a presidência Maico Bettoni. Atuou como

Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Francieli Cristini Schultz, representou o contribuinte o Sr. Patrick José Buss.

**Maico Bettoni**

**Osni Sidnei Munhoz**

**Presidente**

**Relator**

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 30 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011115543** e o código CRC **7B2AA2CC**.

#### **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 30/09/2021**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 1083/2015**

**RECORRENTE: MÁRCIO VARGAS LOCADORA LTDA ME (anteriormente denominada ROSILENE MENDES VARGAS & CIA LTDA ME)**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**

**RELATOR: GUILHERME RAMOS DA CUNHA**

**ACÓRDÃO: 146/2021**

**Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL. COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSTANTE DO OBJETO SOCIAL. BASE DE CÁLCULO. PREÇO DO SERVIÇO. DIFERENÇA ENTRE AS RECEITAS AUFERIDAS POR CARTÕES E AS DECLARADAS AO FISCO. AUSÊNCIA DE PROVAS A AFASTAR A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.**

**Fundamentação Legal: art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal 123/06; art. 2º da Lei Municipal 4.857/03.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Mückler, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Osni Sidnei Munhoz, Simone Haritsch, Jefferson Luiz Roesler e Guilherme Ramos da Cunha. Atuou como defensora da Fazenda Pública: Francieli Cristini Schultz. Presidiu a sessão: Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 30 de setembro de 2021.

**Maico Bettoni**

**Guilherme Ramos da Cunha**

**Presidente**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ramos da Cunha, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011115961** e o código CRC **737E653F**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 28/09/2021**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 1674/2019**

**RECORRENTE: ANWS PARTICIPAÇÕES LTDA**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 40/2019 – NÃO**

**INCIDÊNCIA DE IMUNIDADE DE ITBI CONF. PROTOCOLO 47505/2015**

**RELATOR (A): DIOGO ARÃO NASCIMENTO PAULO**

**ACÓRDÃO Nº. 148/2021**

**ITBI. IMUNIDADE CONDICIONADA REVOGADA – IMPOSSIBILIDADE DA AFERIÇÃO DA PREPONDERÂNCIA POR INEXISTÊNCIA DE RECEITA OPERACIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - REGRA IMUNIZANTE COM CARÁTER FINALÍSTICO - FOMENTO À ATIVIDADE ECONOMICAMENTE ORGANIZADA – INEXISTÊNCIA NO CASO CONCRETO. HOLDING IMOBILIÁRIA FAMILIAR - IMPOSTO DEVIDO. RECURSO DESPROVIDO. MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e no mérito, por **MAIORIA DE VOTOS (5x3) negar-lhe provimento, mantendo-se a notificação de tributo Nº 40/2019 em sua integralidade.**

Voto divergente do julgador Guilherme Ramos da Cunha, o qual vota pelo provimento do recurso com fundamento no art. 3º, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar Municipal 400/2013, o qual precisa ser interpretado literalmente, nos termos do que determina o art. 111 do Código Tributário Nacional. A interpretação literal do art. 3º, inciso IV e § 1º, da LCM 400/13, por sua vez, apenas retira a isenção do ITBI nas integralizações quando a empresa possui receitas imobiliárias, o que não é o caso da recorrente. A divergência foi acompanhada pelos julgadores Osni Sidnei Munhoz e Adriane Rosane Muckler.

Participaram deste julgamento os membros: Diogo Arão Nascimento Paulo (Relator), Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Jefferson Luiz Roesler, Adriane Rosane Muckler, Guilherme Ramos da Cunha, Simone Haritsch e Roniel Vieira Dos Anjos, sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Francieli Cristini Schultz.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 30 de setembro de 2021.

**Maico Bettoni****Diogo Arão Nascimento Paulo****Presidente****Relator**

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Arão Nascimento Paulo, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011199014** e o código CRC **986D2A27**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT****SESSÃO DO DIA: 14/10/2021****PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI****PROCESSO Nº: 1991/2020****RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CÂMARAS****RECORRIDO: EURIDES DE OLIVEIRA FERREIRA****ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU/2021 – SEI 20.0.124942-4****RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS****ACÓRDÃO: 158/2021**

**IPTU/2021. PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE REMESSA OBRIGATÓRIA POR AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA. ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 4857/2003. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (5x3), em preliminar pela inexistência de remessa obrigatória, nos termos do voto divergente do Julgador Guilherme Ramos da Cunha.

Vencido o Relator, acompanhado pelos Julgadores Jefferson Luiz Roesler e Simone Haritsch, pelos quais está configurado o prejuízo à Fazenda em razão da superação da intempestividade e determinação de diligência como voto de mérito, o que contraria o art. 23 do Regimento Interno (Decreto Municipal nº 11.880/2004).

Participaram deste julgamento os membros: Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Muckler, Simone Haristich, Diogo Arão Nascimento Paulo, Jefferson Luiz Roesler, Guilherme Ramos da Cunha, Osni Sidnei Munhoz e Paulo Tsalikis; como defensora da Fazenda Pública, Vanessa Cristina do Nascimento Kalef, sob a presidência de Maico Betoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14 de outubro de 2021.

Maico Bettoni

Roniel Vieira dos Anjos

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2021, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011203473** e o código CRC **B33F5DDB**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 14/10/2021**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 1836/2020 e 2002/2020 (SEI 19.0.098912-0 e 20.0.134871-6)**

**RECORRIDA: MARIO KRUGER**

**ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU 2020 e 2021**

**RELATOR: PAULO TSALIKIS**

**ACÓRDÃO: 157/2021**

**EMENTA: IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO DOS ANOS DE 2020 E 2021. INDEFERIMENTO. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 2º, II, “B” DO DECRETO N.º 32.171/2018. AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DO DIREITO ASSEGURADO NO ART. 2º, II DA LCM Nº 79/1999. REMESSA DE OFÍCIO DESPROVIDA. UNANIMIDADE. JUNTA PLENA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, nos termos do voto do Relator, mantendo inalterada as decisões de primeira instância que reconheceram o direito do contribuinte à isenção do IPTU para os anos de 2020 e 2021, nos termos dos art. 2º, II da LCM n.º 79/1999.

Participaram da sessão, realizada em 14 de outubro de 2021, os julgadores: Paulo Tsalikis (Relator), Adriane Rosane Mückler, Guilherme Ramos da Cunha, Diogo Arão Nascimento Paulo, Jefferson Lluiz Roesler, Osni Sidnei Munhoz, Roniel Viera dos Anjos e Simone Haristch, e sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristine Schultz.

Acórdão aprovado em 14 de outubro de 2021.

Maico Bettoni

Paulo Tsalikis

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2021, às 19:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011203365** e o código CRC **31857E7E**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 05/10/2021**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 1831/2020**

**RECLAMANTE: LEANDRO VIEIRA PIMENTA**

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 169/2019 E AINF DO SIMPLES NACIONAL**

**RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**ACÓRDÃO Nº: 156/2021**

**AUTUAÇÃO CIENTIFICADA EM 07/10/2019. IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADA EM 16/12/2019. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 30 DIAS. ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.857/2003. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. NÃO CONHECIMENTO. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em NÃO CONHECER A RECLAMAÇÃO, em razão de intempestividade, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Mückler, Guilherme Ramos da Cunha e Jefferson Luiz Roesler; como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schulz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 05 de outubro de 2021.

Maico Bettoni

Roniel Vieira dos Anjos

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2021, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011201919** e o código CRC **B854B376**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 05/10/2021**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 1960/2020**

**RECLAMANTE: ERICK BLECK GONZALEZ**

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 50/2020 E AINF DO SIMPLES NACIONAL**

**RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**ACÓRDÃO Nº: 155/2021**

**ISS. PRESTADOR DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SIMEI. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. RECEITAS OMITIDAS NO PGDAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE FATURAMENTO. RE-ENQUADRAMENTO PARA A REGRA GERAL DO SIMPLES NACIONAL. AUTUAÇÃO EM INSTRUMENTO ÚNICO. LEGALIDADE. MULTAS DE 50% E 75%. CONFISCO INOCORRENTE. DECADÊNCIA. ART. 173, I, DO CTN. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO CONFIRMADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINARES REJEITADAS. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIMIDADE.**

**1. Contribuinte prestador dos serviços de informática e congêneres (item 1.07, da Lista de Serviços), que enquanto optante pelo SIMEI, emitiu notas fiscais, porém não declarou receitas perante o Sistema do Simples Nacional (PGDAS), tendo extrapolado o respectivo limite de faturamento, o que motivou o seu desenquadramento para a regra geral do Simples Nacional.**

**2. Autuação fiscal que lançou a base de cálculo omitida, acrescido de multas de 50% (Notificação de Tributos) e 75% (AINF). Alegação de confisco. Insubsistência. Caráter pedagógico da multa, que deve ser preservado.**

**3. Acusação de que lançamento único no âmbito do Simples Nacional prejudica o contraditório e a ampla defesa. Não cabimento, regime simplificado de recolhimento de impostos que desconsidera peculiaridades de cada tributo. Forma de autuação autorizada no § 1º, do art. 9º, do Decreto nº 70.235/1972 e § 1º, art. 79, da Resolução CGSN nº 94/2011.**

**4. Decadência. Regra do art. 173, I do CTN. Ausência de recolhimento que não é suprida pela emissão de Notas Fiscais. Aplicabilidade da súmula nº 555 do STJ.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em CONHECER a Reclamação e NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Mückler, Guilherme Ramos da Cunha e Jefferson Luiz Roesler; como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schulz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 05 de outubro de 2021.

Maico Bettoni

Roniel Vieira dos Anjos

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2021, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011200954** e o código CRC **3DFE127C**.

#### **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA : 28/09/2021**

**PRESIDENCIA : MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº : 1959/2020**

**RECLAMANTE : LOOK HERE PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA**

**ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 39/2020, AI Nº 14/2020, AI Nº 65/2020 E AINF 04900081790000100031671202014 – PF 22/2019**

**RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**ACÓRDÃO : 154/2021**

**EMENTA: ISS. PRELIMINARES DE NULIDADE. AFASTAMENTO. MAIORIA. DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA PROPRIA RECLAMANTE NO DECORRER DO PROCEDIMENTO FISCAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE RECUSA AO ACESSO A DOCUMENTOS. INDICAÇÃO CLARA DA ORIGEM DOS VALORES LANÇADOS. AUSENTE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DOS ATOS FISCAIS. INVASÃO A PERÍODO JÁ FISCALIZADO. SUPERAÇÃO EM RAZÃO DO DISPOSTO NO**

**PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 149 DO CTN. PERÍODO NÃO ABRANGIDO PELA DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA. POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO. AUSENCIA DE PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO AOS ATOS FISCAIS NO TOCANTE A ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO NA EMPRESA.**

**AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. SIMPLES NACIONAL. SERVIÇOS INERENTES A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS. OMISSÃO DE RECEITAS CARACTERIZADA. AUSENCIA DE PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. OBRIGATORIEDADE DE GUARDA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DENTRO DO PERÍODO DECADENCIAL. EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS QUE SEGUE O REGIME DE COMPETÊNCIA. MANUTENÇÃO DOS VALORES LANÇADOS. SEGREGAÇÃO INCORRETA DE RECEITAS. COMPROVAÇÃO DE ERRO FISCAL NAS COMPETÊNCIAS 01/2015, 03/2016, 05/2016 E 10/2016. NECESSÁRIA EXCLUSÃO PARCIAL DOS VALORES. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSENCIA DE PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. MULTA APLICADA CONFORME A LEGISLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS. DISPOSITIVO LEGAL PARA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES VIGENTE, VÁLIDO E EFICAZ. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO. MULTA NO VALOR DE 150% DO TRIBUTO DEVIDO. VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º DO DECRETO Nº 11.880/04. PROVIMENTO PARCIAL.**

**NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 39/2020. ISS RETIDO E NÃO RECOLHIDO. RESPONSABILIDADE NO RECOLHIMENTO. ENQUADRAMENTO FISCAL QUE CARECE DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA. AUSENCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. VÍCIO FORMAL CONFIGURADO. CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO. PROVIMENTO.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14/2020. NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AFASTAMENTO DO ARGUMENTO DE SUPOSTA INCOERÊNCIA FISCAL. LEVANTAMENTO FISCAL E CÁLCULOS VÁLIDOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DEFICIENTE. FALTA DE INDICAÇÃO OBJETIVA E CLARA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS. VÍCIO FORMAL CONFIGURADO. NATUREZA PUNITIVA DA MULTA APLICADA. NECESSIDADE DE EXATIDÃO NO ENQUADRAMENTO LEGAL. CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO. PROVIMENTO.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 65/2020. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO RETIDO – DIR. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DÚVIDA QUANTO A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL APLICADA. APLICABILIDADE DO ART. 112, INCISO I DO CTN. PRECEDENTES DA JURAT QUANTO A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DIVERSO DO APLICADO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO. PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação, e por maioria, com voto minerva da presidência, em superar as preliminares de nulidade do procedimento fiscal. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, em **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para excluir do lançamento fiscal formalizado no Auto de Infração e Notificação Fiscal de nº 04900081790000100031671202014 os valores referentes à segregação incorreta de receitas nas competências jan/2015, março/2016, maio/2016 e outubro/2016; e para cancelar integralmente os Autos de Infração nº 14/2020 e 65/2020, e a Notificação de Tributos nº 39/2020.

O julgador Guilherme Ramos da Cunha divergiu parcialmente do relator no que tange a preliminar de nulidade do Auto de Infração e Notificação Fiscal, para que seja cancelada, na medida em que ausente prova que corrobora à narrativa fiscal, em especial com relação aos contratos de prestação de serviços; sendo acompanhado pela julgadora Adriane Rosane Muckler.

A julgadora Arli Zimpel acompanhou integralmente o relator, acrescentando que a emissão de notas fiscais deve seguir o regime de competência dentro do Simples Nacional, e com relação aos contratos de prestação de serviços, salienta que o contribuinte deve manter guarda dos mesmos dentro do período decadencial.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Jefferson Luiz Roesler, Adriane Rosane Muckler, Guilherme Ramos da Cunha e Arli Zimpel, como defensora da Fazenda Pública Francieli Cristina Schultz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 05 de outubro de 2021.

Maico Bettoni

Jefferson Luiz Roesler

Presidente das Câmaras de Julgamento

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2021, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011200772** e o código CRC **CD78889B**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 05/10/2021**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 2073/2020**

**RECLAMANTE: CAMPEÃ SA INDUSTRIA TEXTIL**

**ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU/2021 – SEI 21.0.014087-0**

**RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**ACÓRDÃO Nº: 153/2021**

**IPTU/2021. PEDIDO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO. DEMONSTRAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE MEIO FIO. ALEGAÇÃO FISCAL DE QUE “NO CADASTRO” O MELHORAMENTO JÁ NÃO CONSTA. AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DE COMPROVAÇÃO À CONTRIBUINTE. FALHA OPERACIONAL SUPRIDA PELA JURAT. MERITO RECURSAL QUE NÃO SUBSISTE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 9º DO REGIMENTO INTERNO JURAT. UNANIMIDADE.**

(obs.: Encaminhamento para que a Unidade responsável pelo indeferimento – a Unidade de Gestão da Arrecadação, encaminhe cópia da segunda via do carnê do IPTU ou informe a alteração cadastral à contribuinte).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em CONHECER A RECLAMAÇÃO, porém extingui-la sem julgamento de mérito, em função da constatação do esvaziamento do seu objeto, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Mückler, Guilherme Ramos da Cunha e Jefferson Luiz Roesler; como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schulz, sob a presidência de Maico Bettoni.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 05 de outubro de 2021.

Maico Bettoni

Roniel Vieira dos Anjos

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2021, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011200455** e o código CRC **CE411672**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 05/10/2021**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 1963/2020**

**RECLAMANTE: NÁDIA LORENA DO ROSÁRIO**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU**

2021 – SEI 20.0.102383-3.

**RELATOR: DIOGO ARÃO NASCIMENTO PAULO**

**ACÓRDÃO Nº 152/2021**

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU DE 2021 POR HIPOSSUFICIÊNCIA FAMILIAR. INDEFERIMENTO EM RAZÃO DE QUE OUTROS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL QUE NELE NÃO RESIDEM SÃO DONOS DE OUTROS IMÓVEIS. HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO NÃO PREVISTA NO INCISO II DA LCM 79/99, CUJAS CONDIÇÕES SÃO PESSOAIS E EXIGÍVEIS APENAS DO PROPRIETÁRIO QUE NELE RESIDE E QUE REQUEREU A BENESSE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA DO PTAC, NOS TERMOS DO ART. 27, I, DO DECRETO MUNICIPAL 11.880/2004. REMESSA DO PEDIDO À UGA PARA REANÁLISE DO RAZÃO DA SUPERAÇÃO DA QUESTÃO DA COPROPRIEDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA. UNIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, em conhecer da reclamação e converter o PTAC em diligência, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Diogo Arão Nascimento Paulo (Relator), Osni Sidnei Munhoz, Rosilaine Bokorni e Simone Haritsch, sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Francieli Cristini Schultz.

**Maico Bettoni**

**Diogo Arão Nascimento Paulo**

**Presidente das Câmaras**

**Relator**

Acórdão aprovado na sessão do dia 05 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Arão Nascimento Paulo, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011097635** e o código CRC **147BED05**.

## **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 31/08/2021**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 1557/2018 e 1650/2019 (SEI 18.0.002600-2 e 19.0.016006-1)**

**RECORRIDA: FABRICIO BOZZANO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU 2018 e 2019**

**RELATOR: PAULO TSALIKIS**

**ACÓRDÃO: 151/2021**

**EMENTA: IPTU. PEDIDO DE REVISÃO DOS LANÇAMENTOS DOS ANOS DE 2018 E 2019. INDEFERIMENTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA POR DESCADASTRAMENTO DE CALÇADA. AUTORIDADE ADMINISTRATIVAS NÃO INTEGRANTES DE CARREIRAS ESPECÍFICAS CONFOME DETERMINA O ART. 37, XXII DA CFRB/88. EXISTÊNCIA DE CALÇADA COMPROVADA POR FOTO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA PARA REVISAR OS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO CONTRIBUINTE POR PARTE DO ORGÃO FISCALIZADOR (SAMA). ATENDIMENTO AO ART. 3º, INCISO II, ALÍNEA “M” DO DECRETO 28.043/16. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DO MÉRITO PELA AUTORIDADE COMPETENTE PREVISTA NO ART. 143-A DA LEI MUNICIPAL N.º 1.715/79. REMESSA DE OFÍCIO DESPROVIDA. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, nos termos do voto do Relator, mantendo inalterada a decisão de primeira instância que determinou o retorno dos autos para que a Autoridade competente proceda a análise de mérito em face do atendimento ao disposto no art. 3º, II, “m” do Decreto n.º

28.043/16.

Participaram da sessão, realizada em 31 de agosto de 2021, os julgadores: Paulo Tsalikis (Relator), Adriane Rosane Mückler, Evanildo Silva Lins Júnior, Diogo Arão Nascimento Paulo, Jefferson Luiz Roesler, Osni Sidnei Munhoz, Evanildo Silva Lins Junior e Simone Haristch, e sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristine Schultz.

Acórdão aprovado em 30 de setembro de 2021.

Maico Bettoni

Paulo Tsalikis

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2021, às 19:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011134562** e o código CRC **18A4F44A**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 31/08/2021**

**PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI**

**PROCESSO Nº: 1716/2019 (SEI 19.0.093306-0)**

**RECLAMANTE: NÁDIA LORENA DO ROSÁRIO**

**ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU 2020**

**RELATOR: PAULO TSALIKIS**

**ACÓRDÃO: 150/2021**

**EMENTA: IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO PARA O ANO DE 2020 – REMESSA OBRIGATÓRIA (ART. 20 DA LEI 4.857/03). SOLICITAÇÃO INDEFERIDA EM FACE DA EXISTÊNCIA DE COPROPRIETÁRIO NÃO RESIDENTE NO IMÓVEL. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART. 2º, II DA LCM 79/99. BENESSE FISCAL APLICÁVEL AO PROPRIETÁRIO E NÃO AO IMÓVEL. REMESSA DE OFÍCIO DESPROVIDA. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, **NEGAR-LHE PROVIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA**, nos termos do voto do Relator, mantendo inalterada a decisão de primeira instância que reconheceu o direito da recorrida à isenção do IPTU/2020 por hipossuficiência nos termos do art. 2º, II da LCM n.º 79/99.

Participaram da sessão, realizada em 31 de agosto de 2021, os julgadores: Paulo Tsalikis (Relator), Adriane Rosane Mückler, Evanildo Silva Lins Júnior, Diogo Arão Nascimento Paulo, Osni Sidnei Munhoz, Roniel Vieira do Anjos, Evanildo Silva Lins Junior, Simone Haristch e Vera Lúcia Ribeiro de Souza, sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristine Schultz.

Acórdão aprovado em 30 de setembro de 2021.

Maico Bettoni

Paulo Tsalikis

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2021, às 19:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 08/12/2021, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011134298** e o código CRC **5E032995**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 504/2021

**Giancarlo Schneider**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 145/2021** firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **CONSORCIO MGS JARDIM PARAISO**, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO/ EXECUTIVO E OBRA, START UP E PRÉ-OPERAÇÃO DE PARTE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO JARDIM PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 010/2021**.

**Grasiela Breis**, Matrícula nº 680 - Gestor Titular

**Jayne Garcia**, Matrícula nº 1358 - Fiscal Administrativo Titular

**Helio Kuhl**, Matrícula nº 1400 - Fiscal Técnico Titular

**Eduardo José Cittadela**, Matrícula nº 1356 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

- c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:
  - 1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou
  - 2) Promover alteração contratual.
- e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;
- f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;
- g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
- h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.
- k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 08/12/2021, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011335085** e o código CRC **614F6704**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 505/2021

**Giancarlo Schneider**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 146/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **CONSORCIO MGS VILA NOVA**, que tem por objeto a **execução de projeto básico e executivo e obra, start-up e a pré-operação de parte do sistema de esgotamento sanitário do bairro Vila Nova, no município de Joinville/SC**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **Processo de Licitação da CAJ - PLC nº 012/2021**

**Grasiela Breis**, Matrícula Nº **680** - Gestor Titular

**Jayne Garcia**, Matrícula Nº **1358** - Fiscal Administrativo

**Leandro Parizzi**, Matrícula Nº **1186** - Fiscal Operacional

**Eduardo José Cittadela**, Matrícula Nº **1356** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

- 2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
- 3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;
- 4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.
  - b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;
  - c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
  - d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:
    - 1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou
    - 2) Promover alteração contratual.
  - e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;
  - f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;
  - g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
  - h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
  - i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
  - j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.
  - k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 08/12/2021, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011335134** e o código CRC **6E8BE435**.